

PREGÃO ELETRÔNICO

90009/2024

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS (158132)

OBJETO

Contratação de serviços comuns de engenharia, **sob demanda**, para assistência técnica e manutenção preventiva sob demanda e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, insumos, componentes e acessórios, para aparelhos de ar-condicionado VRF e Split convencional, cortinas de ar, exaustores, bebedouros, freezers e refrigeradores, além da instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, quando necessário, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e realização de Diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar, visando o atendimento das demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) - *Campus Coxim*.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 643.046,69 (seiscentos e quarenta e três mil, quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **15/05/2024** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo e por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Grupo 1 - Não

Item 14 - Sim

Item 15 - Sim

Grupo 2 – Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2024**

(Processo Administrativo nº 23347.009017.2023-10)

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), por meio da Diretoria de Licitações, sediada na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 236, Bairro Vila Glória, CEP: 79.004-270, na cidade de Campo Grande/MS (sede provisória), realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços comuns de engenharia, **sob demanda**, para assistência técnica e manutenção preventiva sob demanda e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, insumos, componentes e acessórios, para aparelhos de ar-condicionado VRF e Split convencional, cortinas de ar, exaustores, bebedouros, freezers e refrigeradores, além da instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, quando necessário, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e realização de Diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar, visando o atendimento das demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) - *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos formados por itens (Grupo 1 e Grupo 2) e em dois itens isolados (Item 14 e Item 15), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no que for do seu interesse.

1.2.1. **Quanto aos Itens 13 e 20, estes NÃO serão objeto de lances, devendo o licitante repetir os valores máximos definidos pelo IFMS, sob pena de desclassificação.**

1.2.2. **Quanto ao Item 15** (Serviço de diagnóstico microbiológico da qualidade do ar), as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, considerando a regra contida no art. 31 da IN/SEGES/MP nº 05/2017. Assim, **o licitante que ofertar proposta para o Grupo 1 NÃO poderá ofertar proposta para o Item 15 desta licitação e vice-versa, assegurando a necessária segregação das funções.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 **Para o Grupo 2, Item 14 e Item 15, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário do item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 Empresas brasileiras;

6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.20.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.20.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos do item 4.4 e subitens do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ifms.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos/licitacoes-1/pregao-eletronico>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licit.cx@ifms.edu.br;

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ifms.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos/licitacoes-1/pregao-eletronico>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

14.11.5 ANEXO V - Modelo de Termo de Vistoria;

14.11.6 ANEXO VI - Modelo de Dispensa de Vistoria.

Coxim/MS, 26 de abril de 2024.

Elaborado por:

Lucileide Rodrigues Furtado
Administradora
IFMS *Campus* Coxim

Aprovado por:

Angela Kwiatkowski
Diretora-Geral
IFMS *Campus* Coxim

Termo de Referência 47/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2023	158132-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT. G.DO SUL	SANDRA DA SILVA COSTA	26/04/2024 09:02 (v 9.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		23347.009017.2023-10

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia, **sob demanda**, para assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, insumos, componentes e acessórios, para aparelhos de ar-condicionado VRF e Split convencional, cortinas de ar, exaustores, bebedouros, freezers e refrigeradores, além da instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, quando necessário, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e realização de Diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar, visando o atendimento das demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) - *Campus Coxim*.

IFMS CAMPUS COXIM						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
	01	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA , sob demanda, do sistema de climatização do tipo VRF (condensadora e evaporadora), composto por 51 evaporadoras split cassette quatro vias Toshiba, 46 evaporadoras piso teto Toshiba, 06 evaporadoras high-wall Toshiba e 34 condensadoras Toshiba 1204HT5P e 1004HT5P , BTU's diversos, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos necessários. CATSER 22454	Unidade	24	R\$ 12.936,24	R\$ 310.469,76
		Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA , sob demanda, do sistema de climatização do (condensadora e evaporadora), composto por				

1	02	02 evaporadoras piso teto marcas diversas, 17 evaporadoras high-wall marcas diversas e 19 condensadoras marcas diversas, BTU's diversos, com fornecimento de mão-de-obra, componentes, acessórios e materiais de insumos. CATSER 22454	Unidade	24	R\$ 2.292,82	R\$ 55.027,68
	03	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA , sob demanda, do sistema de climatização do tipo VRF - condensadora , BTU's diversos, incluindo a Central de Controle Compliant Management e, quando necessário, serviços de recarga de gás refrigerante com teste eletrônico de vazamento (MÃO DE OBRA). CATSER 22454	Unidade	53	R\$ 266,28	R\$ 14.112,84
	04	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA , sob demanda, do sistema de climatização do tipo VRF , BTU's diversos - evaporadora (MÃO DE OBRA). CATSER 22454	Unidade	122	R\$ 194,01	R\$ 23.669,22
	05	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA , sob demanda, do sistema de climatização (condensadora e evaporadora), tipo split piso teto, high-wall, marcas diversas e BTU's diversos e, quando necessário, serviços de recarga de gás refrigerante (MÃO DE OBRA). CATSER 22454	Unidade	19	R\$ 188,36	R\$ 3.578,84
	06	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA , sob demanda, de cortina de ar - Marca Suryha, Dugold e outras. CATSER 2780	Unidade	12	R\$ 110,23	R\$ 1.322,76
	07	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA , sob demanda, de Exaustor axial . CATSER 2780	Unidade	08	R\$ 171,24	R\$ 1.369,92
	08	Serviço, sob demanda, de instalação de ar-condicionado completo (condensadora e evaporadora) , tipo VRF , diversas marcas e BTU's diversos, (MÃO DE OBRA) CATSER 2020	Unidade	10	R\$ 908,21	R\$ 9.082,10

09	Serviço, sob demanda, de desinstalação de ar-condicionado completo (condensadora e evaporadora), tipo VRF , diversas marcas e BTU's diversos, (MÃO DE OBRA) CATSER 2020	Unidade	69	R\$ 380,95	R\$ 26.285,55
10	Serviço, sob demanda, de instalação de ar-condicionado completo (condensadora e evaporadora) tipo Split hi-wall, Piso teto, etc. marcas e BTU's diversos , exceto VRF. CATSER 2020	Unidade	50	R\$ 425,07	R\$ 21.253,50
11	Serviço, sob demanda, de desinstalação de ar-condicionado completo (condensadora e evaporadora) tipo Split hi-wall, Piso teto, etc. marcas e BTU's diversos , exceto VRF. CATSER 2020	Unidade	50	R\$ 144,59	R\$ 7.229,50
12	CHAMADO TÉCNICO EMERGENCIAL , sob demanda, para inspeção / diagnóstico de problema em evaporadora ou condensadora, BTU's diversos, independente da marca do equipamento . CATSER 22454	Unidade	24	R\$ 460,28	R\$ 11.046,72
13	Fornecimento de peças , componentes, acessórios, insumos e outros custos - sob demanda CATMAT 486672	Unidade	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 1: R\$ 584.448,39					

IFMS CAMPUS COXIM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
14	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) . sob demanda. CATSER 477	Unidade	04	R\$ 2.359,72	R\$ 9.438,88

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 14: R\$ 9.438,88

IFMS CAMPUS COXIM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
15	Serviço, sob demanda, de diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar em ambiente climatizado, utilizando a mesma metodologia adotada na Resolução nº 09, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA CATSER 16519	Unidade	4	R\$ 3.817,66	R\$ 15.270,64
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 15: R\$ 15.270,64					

IFMS CAMPUS COXIM						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
2	16	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, em Geladeira , marcas diversas, contemplando, quando necessário, serviços de recarga de gás refrigerante (MÃO DE OBRA) CATSER 3506	Unidade	10	R\$ 134,30	R\$ 1.343,00
	17	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, em Bebedouro industrial com 4 (quatro) ou 02 (duas) torneiras ou mais e/ou Geláguas (com até 2 saídas), marcas diversas (MÃO DE OBRA) CATSER 3506	Unidade	36	R\$ 133,43	R\$ 4.803,48
	18	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, em Freezer vertical e/ou horizontal, marcas diversas (MÃO DE OBRA)	Unidade	10	R\$ 132,67	R\$ 1.326,70

	CATSER 2801				
19	CHAMADO TÉCNICO EMERGENCIAL , sob demanda, para inspeção / diagnóstico de problema em freezer/geladeira/bebedouro, independente da marca do equipamento. CATSER 3506	Unidade	20	R\$ 320,78	R\$ 6.415,60
20	Fornecimento de peças , componentes, acessórios, insumos e outros custos - sob demanda. CATMAT 408415	Unidade	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 2: R\$ 33.888,78					

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro meses) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os equipamentos exigem manutenções constantes para garantir o desempenho ideal ao longo do tempo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que contratos estendidos favorecem a redução dos custos administrativos e operacionais.

1.4. Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços, uma vez que a previsão do art. § 2º, art. 86 da lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços. Nesse sentido, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, tendo em vista que as especificidades do objeto estão diretamente relacionadas às necessidades e características do IFMS Campus Coxim, a adesão à Ata de Registro de Preços não será permitida.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Ressalta-se que, na fase de lances, **a licitante deverá ofertar lances para todos os itens do grupo que pretende disputar, EXCETO para os itens 13 e 20 que deverão ser apenas repetidos na proposta, uma vez que estes não serão objeto de disputa e constarão integralmente no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.**

1.7. Destaca-se ainda que, **quanto ao item 15** (Serviço de diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar), **as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.** Tal previsão encontra amparo no Art. 31 da IN/SEGES/MP nº 05/2017, o qual pronuncia que,

o órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA 252/2023], conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência e da documentação relativa à fase interna do processo.

2.3. A contratação pretendida compreende o regime de execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública federal autárquica e, portanto, tem suporte no Decreto nº 9.507/18, na Portaria nº 443/2018 e na IN/SEGES/MP nº 05/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, tendo em vista que o IFMS não possui em seu quadro de servidores, no setor denominado Diretoria de Engenharia e Infraestrutura (DIRIN), profissionais técnicos especializados ou habilitados para trabalhar com manutenção de equipamentos de ar condicionado ou refrigeração.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.2.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.2.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

- 4.1.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 4.1.2.8. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;
- 4.1.2.9. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
- 4.1.3. Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.
- 4.1.4. Estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera.
- 4.1.5. Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.
- 4.1.6. Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal.
- 4.1.7. Lembramos ainda que, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF /APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.
- 4.1.8. Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/ APP, mas não estão liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio.
- 4.1.9. Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item.
- 4.1.10. Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (Página inicial > InforMMA > Proteção da Camada de Ozônio > Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio).
- 4.1.11. Se forem utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se nas demais normas vigentes.
- 4.1.12. Contratada deverá ainda adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, entre eles:
- 4.1.12.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.12.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.12.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.12.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.1.12.5. Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o aproveitamento energético;

4.1.12.6. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.12.7. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.12.8. Fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados para a execução de serviços;

4.1.12.9. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados provenientes da realização dos serviços e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.12.10. Respeitar as Normas Brasileira – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.12.11. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

4.1.12.12. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/98, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.1.13. A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.13.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.1.13.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.13.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

4.1.13.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.13.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.1.13.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.13.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.13.2.6. Quando couber, para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.1.14. A Contratada será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Técnicas, dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, independente de citação.

4.1.15. A Contratada deverá observar ainda, no que couber:

4.1.15.1. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da execução dos serviços, bem como de seus resíduos e embalagens;

4.1.15.2. Utilizar, na execução dos serviços para as tarefas de limpeza, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venha causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;

4.1.15.3. Empregar materiais e peças que atendam a melhor relação custo benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos ou negativos, associados ao serviço;

4.1.15.4. Empregar, quando couber, plano de logística para descarte adequado do lixo tecnológico de equipamentos eletrônicos e seus componentes que perderem a funcionalidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Entretanto, **para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços**, acompanhado por um servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 11h e das 13h às 16h30m**.

4.4.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail **coads.cx@ifms.edu.br**

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após o início da vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço, que será encaminhada por e-mail à Contratada pela fiscalização;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Administração, sendo que a metodologia encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2.1. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e Contratada serão por e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas e registradas em ata, admitido, excepcionalmente, o contato por telefone.

5.1.2.2. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado à Contratada transcorrido o prazo de **01 (um) dia útil** após o envio.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: **TODOS** os serviços serão realizados sob demanda, os quais poderão ser requisitados de acordo como a conveniência e necessidade da administração, por meio da emissão da Ordem de Serviço específica encaminhada no e-mail da Contratada pela fiscalização do contrato.

5.1.4. O prazo entre o envio da Ordem de Serviço (OS) e data do início da prestação de todos os serviços, exceto para manutenção corretiva, não deverá ser superior a **03 (três) dias úteis** (salvo autorizado expressamente pelo Fiscal Técnico do Contrato).

5.1.5. A Contratada deverá elaborar/confeccionar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com a periodicidade adequada à infraestrutura e carga térmica instalada no Campus Coxim, a ser elaborado pelo seu responsável técnico em até **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, com estrita observância à Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Lei 13.589/2018 e demais normativos que regem o serviço. Após análise e aprovação da Contratante, a Contratada deverá registrar o PMOC no conselho regional competente, às suas custas, bem como apresentar à equipe de fiscalização da Administração, em **até 10 (dez) dias úteis**, a devida anotação de responsabilidade técnica.

5.1.5.1. Ressalta-se que o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), é um apanhado de documentos, elaborado por profissional habilitado, os quais reúnem todos os dados sobre os equipamentos de refrigeração e climatização de um local, juntamente com as especificações das rotinas de manutenção, informações sobre a edificação, os equipamentos, o descritivo sobre os cronogramas e procedimentos de cada inspeção, entre outros. Ou seja, a elaboração/construção de um PMOC é diferente da execução de um PMOC. Sendo assim, nesse processo licitatório, o IFMS está contratando a elaboração/confeção do PMOC. Ou seja, o item 14 não está necessariamente vinculado a nenhum dos outros serviços descritos no processo, cabendo à Administração a prerrogativa de acionar individualmente qualquer dos serviços contratados, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária.

5.1.6. A Contratada executará a manutenção preventiva mediante check list e cronograma aprovado pela Contratante especificamente para acompanhamento da equipe de fiscalização do contrato quanto ao seu cumprimento, devendo considerar nos custos relativos à mão-de-obra, os deslocamentos, a logística, ferramentas e todos os materiais e insumos que serão utilizados para a execução integral desses serviços. O check list deverá considerar, pelo menos, a lista exemplificativa relacionada no Item 6 (Descrição da solução como um todo - Orientações gerais) do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo do Edital.

5.1.7. **O prazo máximo para a execução dos serviços de manutenção preventiva será de 05 (cinco) dias**, salvo quando, justificada e motivadamente seja estipulado, com o aval do Fiscal do Contrato, prolongamento desse prazo, contados a partir do pedido formal da Contratada.

5.1.8. Após a finalização de cada manutenção preventiva a Contratada deverá apresentar à equipe de fiscalização da Administração, em **até 05 (cinco) dias úteis, o Relatório Técnico de Visita (RTV)** com check list para cada sala onde consta instalado o equipamento e para cada intervenção de manutenção preventiva. Nesse relatório, deverão constar as manutenções executadas, as irregularidades verificadas, bem como apontar, quando houver, a necessidade de realizar manutenções corretivas, acrescidas de outras informações que o responsável técnico da Contratada julgar necessárias. Caso seja necessária a realização de manutenção corretiva com substituição de peça/componente, o RTV deverá trazer a sua descrição exata.

5.1.9. Para os casos de manutenção corretiva, o prazo entre o envio da Ordem de Serviço (OS) e a data de início e conclusão dos serviços será de **20 (vinte) dias**, salvo justificativa fundamentada pela Contratada e desde que autorizado expressamente pelo Fiscal do Contrato.

5.1.10. Todos os serviços serão realizados somente a partir da emissão da Ordem de Serviço da Contratante, observadas as quantidades máximas para um período de **24 (vinte e quatro) meses** e a disponibilidade orçamentária da instituição.

5.1.11. Tanto para a manutenção preventiva, manutenção corretiva e chamados técnicos a Contratada deverá arcar, sem ônus para o Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, aqui exemplificados em lista não exaustiva, como por exemplo: água destilada; detergentes; sabões; panos; palhas de aço; desengraxantes; desincrustantes; lubrificantes; anticorrosivos; fitas teflon veda rosca; colas e adesivos para tubos PVC; colas epóxi; colas tipo Araldite e super bonder; adesivos tipo durepoxi; pilhas; buchas de nylon; escovas de aço e nylon; brocas; acetileno e outros similares; fusíveis; parafusos; correias; ímãs; terminais elétricos; medidores de corrente elétrica; medidores de temperatura; medidores de carga do gás; entre outros; graxas; solventes; produtos químicos de limpeza; materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa; tinta; lixa; neutrol; underseal; fita isolante; álcool; filtro secador; espuma de vedação; massa de vedação; vaselina; estopas; sacos plásticos para acondicionamento de detritos; materiais para solda; zarcão; trapos; óleos lubrificantes; acetileno e nitrogênio; materiais e produtos de limpeza em geral; rolamentos; capacitores (conforme capacidade do ar); relés de proteção; parafusos; arruelas; disjuntores; palha de aço, querosene, abraçadeiras de nylon, pregos, pincéis e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

5.1.12. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes, cabos de dados (comunicação), etc. a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do envio do Relatório Técnico de Visita (RTV) **ou** inspeção/diagnóstico (Chamado Técnico), **no mínimo 2 (dois) orçamentos** com os respectivos códigos e especificações, para análise do Fiscal Técnico da Contratante. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia aprovação do orçamento de menor preço pela Contratante (Fiscal Técnico), sendo que o IFMS se reserva o direito de realizar pesquisa de preço, inclusive em sites especializados, podendo não aceitar a peça ou preço da Contratada, cabendo a essa, quando da ocorrência dessa situação, fornecer a peça/componente pelo preço orçado pela Contratante. Em todos os casos, a peça/componente deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

5.1.12.1. O prazo para esse item poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal apresentada pela empresa e desde que aceita pelo Fiscal Técnico.

5.1.13. Somente será dispensada a apresentação de no mínimo 02 (dois) orçamentos quando:

5.1.13.1. Existir no mercado única empresa que forneça determinada peça/componente/acessório, devendo ser apresentado documento comprobatório (Carta de Exclusividade) pela Contratada ao Fiscal Técnico da Contratante.

5.1.14. Todas as peças, compressores, placas eletrônicas, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas. Somente se comprovada a não existência de peças genuínas no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, paralelas, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s). Ou ainda, quando comprovada a impossibilidade de encontrar peças de primeiro uso e genuínas, similares ou paralelas no mercado brasileiro, a Contratada poderá apresentar orçamento de peças remanufaturadas e/ou recondicionadas, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s).

5.1.15. Havendo a substituição de peças, compressores, filtros e demais, a Contratada apenas poderá realizar o descarte após a análise e autorização do Fiscal Técnico.

5.1.16. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.

5.1.17. Toda e qualquer manutenção e/ou serviço objeto desta contratação só deverão ser executados após a autorização da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço.

5.1.18. É indispensável que a Contratada ofereça garantia mínima de **3 (três) meses para os serviços de executados**, contados a partir da data em que forem (re)colocados em operação e aceitos pelo IFMS, e de **6 (seis) meses para peças**, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.

5.1.19. O acionamento do serviço de análise microbiológico da qualidade do ar, compreenderá, para cada Ordem de Serviço, a coleta de **no mínimo 06 (seis) amostras de ambientes interiores para análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa**, assim como os demais constantes nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução nº. 09 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, apresentando relatório, para que sejam definidos procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites definidos.

5.1.20. Para a análise microbiológica da qualidade do ar, a Contratante acionará a Contratada para execução dos serviços em data a ser definida previamente no interesse da Administração, cabendo ao seu responsável técnico, em até **30 (trinta) dias** a partir da Ordem de Serviço, elaborar os laudos, registrá-los no respectivo conselho competente, bem como apresentá-los à equipe de fiscalização com o documento que comprove o devido registro ou anotação de responsabilidade técnica, sem qualquer custo adicional à Contratada. Para o Campus Coxim a Contratada deverá coletar **02 amostras no Bloco Administrativo** (piso térreo e superior), **02 no Bloco de Ensino** (piso térreo e superior), **01 no Bloco de Laboratórios** e **01 no Hotel Tecnológico**, podendo haver alteração de local, mas nunca de quantidade.

5.1.21. Destaca-se que, de acordo com a infraestrutura predial do Campus, os sistemas de ar condicionado (condensadoras, evaporadoras, cortinas de ar e exaustores), encontram-se instalados em alturas diversas. Desse modo, os valores licitados para quaisquer dos serviços contratados não farão distinção em relação à altura.

5.1.22. A execução do serviço contratado será iniciada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será encaminhada por e-mail pela fiscalização.

5.1.23. As Ordens de Serviço conterão no mínimo a data, a identificação do tipo de serviço conforme descrito no Termo de Referência (ex.: manutenção preventiva ou corretiva) e o prazo de execução, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

5.1.24. Quando da ocorrência de acionamento de Chamados Técnicos o(s) profissional(ais) da Contratada deverá(ão) estar portando ferramental adequado e materiais/peças/insumos básicos para executar o diagnóstico e reparo local.

5.24.1. Caso não seja possível realizar o reparo/manutenção concomitantemente com o diagnóstico/inspeção, isto é, havendo a necessidade de a empresa encomendar peças para posteriormente (em data futura) efetivar o reparo, receberá nesta ocasião apenas o valor equivalente ao chamado técnico.

5.24.2. Após, quando concretizar efetivamente a manutenção corretiva, aí sim fará jus ao pagamento correspondente ao item de manutenção corretiva respectivo, acrescido somente do valor correspondente à(s) peça(s), sem um novo pagamento referente à Chamado Técnico.

5.1.25. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do Fiscal Técnico do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

5.1.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e demais anexos do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.27. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os serviços deverão ser refeitos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.28. Sempre que for realizada a instalação e/ou reinstalação dos equipamentos de ar condicionado, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído com o devido acompanhamento do Fiscal Técnico do contrato.

5.1.29. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, gessos, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos, sendo de sua responsabilidade seguir os padrões originais de tinta e cor do local (interna e externa), da alvenaria, caso haja danos, como também realizar a limpeza, de eventuais sujidades, ao término dos serviços.

5.1.30. Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

5.1.31. É vedada a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa Contratada nos equipamentos da Contratante.

5.1.32. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos danos decorrentes da execução do serviço em razão da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados.

5.1.33. A empresa Contratada deverá também empregar equipamentos de boa qualidade visando um melhor desempenho e segurança na execução do serviço. Inclusive, deverá priorizar a utilização de equipamentos que emitam baixo ruído, devido à interferência nas atividades administrativas e escolares desenvolvidas no Campus, **NÃO sendo admitido o uso de sopradores e similares para retirada de detritos.**

5.1.34. De forma geral, a Contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).

5.1.35. Caso algum equipamento demande a utilização de energia, esta será requisitada pela Contratada, junto à fiscalização do contrato, sendo que a tomada / instalação / desinstalação elétrica de energia provisória deverá ser feita às expensas da Contratada, sem ônus para a Contratante.

5.1.36. Durante a vigência do contrato a Contratada não poderá alegar em nenhuma hipótese, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, edital, termo de referência, especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, outras normas pertinentes, ou outros documentos anexos ao instrumento convocatório.

5.1.37. Não será permitido que o pessoal da Contratada permaneça no IFMS fora dos horários de trabalho definidos, exceto se autorizado pela Fiscalização com a ciência da Direção-Geral e/ou Direção de Administração do Campus.

5.1.38. Os funcionários vinculados à execução dos serviços deverão utilizar somente as instalações sanitárias do Campus indicadas pela Fiscalização.

5.1.39. Quando autorizado pela Fiscalização do Contrato e desde que haja espaço adequado no Campus para refeição, os funcionários poderão almoçar nas dependências da instituição e, para tanto, utilizar o ambiente da copa, incluindo o microondas e geladeira, desde que mantenham o local limpo e organizado, não sendo disponibilizado pratos, talheres, copos, xícaras, etc.

5.1.40. Não é permitido passar a noite no Campus, bem como usar calçadas, quadra de esportes, pátio e salas para dormir durante o intervalo para almoço.

5.1.41. É proibido fumar nas dependências do campus, conforme prevê a Lei Federal 9.294/96, a qual delibera sobre a proibição do uso de cigarros e produtos semelhantes, derivados do tabaco, em locais coletivos fechados, sejam privados ou públicos.

5.1.42. É proibida a realização de filmagens ou fotografias no interior do IFMS. Caso seja necessário o registro fotográfico do andamento dos serviços, deverá ser solicitada autorização à Fiscalização para a sua realização.

5.1.43. Em caso de emergência em saúde pública a Contratada deverá seguir as recomendações emitidas pela Equipe de Fiscalização do IFMS durante todo o período em que estiver presente nas instalações do Campus.

5.1.44. Caso algum funcionário da Contratada esteja com ou manifeste sintomas gripais ou qualquer outro tipo de doença contagiosa que possa ser transmitida pelo contato direto com as mãos, secreção ou objetos, entre outros, deverá ser imediatamente substituído das atividades enquanto durar o período de transmissão.

5.1.45. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, no Estado e na União.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no IFMS Campus Coxim, situado à Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP: 79.400-000, na cidade de Coxim /Estado de Mato Grosso do Sul (MS), inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0006-35.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, no período compreendido entre 07h00 e 17h00. Entretanto, o horário e dia de trabalho poderão ser alterados a pedido da Contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades do Campus.

5.3.1. Mediante solicitação da Contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e no interesse da Contratante, poderá ser autorizada a execução dos serviços em feriados e fins de semana.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais básicos, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços, bem como manter reserva técnica de peças a fim de dar celeridade nos serviços, quando acionados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Para o correto dimensionamento da proposta o licitante deverá avaliar, entre outras, o rol de equipamentos instalados no Campus;

5.5.2. Tais equipamentos encontram-se instalados em alturas e setores/salas diversos, localizados no bloco administrativo (piso térreo e superior), no bloco de ensino (piso térreo e superior), no bloco de laboratórios (piso térreo), no hotel tecnológico (piso térreo) e na sala modular (piso térreo);

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	
DESCRIÇÃO	QTDE APARELHOS
Evaporadora, Marca: Toshiba, 220v, tipo split cassete 4 vias, fixação teto, modelo: MMU-AP0244HP-E, capacidade 24.000 BTU/H	11
Evaporadora, Marca: Toshiba, 220v, tipo split cassete 4 vias, fixação teto, modelo: MMU-AP0484HP-E, capacidade 48.000 BTU/H	07
Evaporadora, Marca: Toshiba, 220v, tipo split cassete 4 vias, fixação teto, modelo: MMU-AP0124HP-E, capacidade 12.000 BTU/H	02
Evaporadora, Marca: Toshiba, 220v, tipo split cassete 4 vias, fixação teto, modelo: MMU-AP0154HP-E, capacidade 15.000 BTU/H	02
Evaporadora, Marca: Toshiba, 220v, tipo split cassete 4 vias, fixação teto, modelo: MMU-184HP-E, capacidade 18.000 BTU/H	08
Evaporadora, Marca: Toshiba, 220v, tipo split cassete 4 vias, fixação teto, modelo: MMU-AP0304HP-E, capacidade 30.000 BTU/H	01
Evaporadora, Marca: Toshiba, 220v, tipo split cassete 4 vias, fixação teto, modelo: MMU-AP0364HP-E, capacidade 36.000 BTU/H	02

Evaporadora , Marca: Toshiba , 220v, tipo split cassete 4 vias, fixação teto, modelo: MMU-AP0274HP-E , capacidade 27.000 BTU/H	02
Evaporadora , Marca: Toshiba , 220v, tipo split cassete 4 vias, fixação teto, modelo: MMU-AP0564HP-E , capacidade 56.000 BTU/H	15
TOTAL	51
DESCRIÇÃO	QTDE APARELHOS
Evaporadora , Marca: Toshiba , 220v, tipo split piso teto, modelo: MMC-AP0487HP-E , capacidade 48.000 BTU/H	16
Evaporadora , Marca: Toshiba , 220v, tipo split piso teto, modelo: MMC-AP0277HP-E , capacidade 27.000 BTU/H	13
Evaporadora , Marca: Toshiba , 220v, tipo split piso teto, modelo: MMC-AP0367HP-E , capacidade 36.000 BTU/H	15
Evaporadora , Marca: Toshiba , 220v, tipo split piso teto, modelo: MMC-AP0247HP-E , capacidade 24.000 BTU/H	02
Evaporadora , Marca: Carrier , 220v, tipo split piso teto, modelo: 42XQM48C5, capacidade 48.000 BTU/H	01
Evaporadora , Marca: Electrolux , 220v, tipo split piso teto, modelo: CE36F , capacidade 36.000 BTU/H	01
TOTAL	48
DESCRIÇÃO	QTDE APARELHOS
Evaporadora , Marca: Toshiba , 220v, tipo split high-wall, modelo: MMK-AP0124MH-E , capacidade 12.000 BTU/H	02
Evaporadora , Marca: Toshiba , 220v, tipo split high-wall, modelo: MMK-AP0243H , capacidade 24.000 BTU/H	02

Evaporadora , Marca: Toshiba , 220v, tipo split high-wall, modelo: MMK-AP023H , capacidade 23.000 BTU/H	01
Evaporadora , Marca: Toshiba , 220v, tipo split high-wall, modelo: MMK-AP094MKE , capacidade 9.000 BTU/H	01
Evaporadora , Marca: Midea , 220v, tipo split high-wall, modelo: 42MDQA12M5 , capacidade 12.000 BTU/H	07
Evaporadora , Marca: Elgin , 220v, tipo split high-wall, capacidade 9.000 BTU/H	01
Evaporadora , Marca: Elgin , 220v, tipo split high-wall, capacidade 12.000 BTU/H	01
Evaporadora , Marca: TCL/TAC12CSA , 220v, tipo split high-wall, capacidade 12.000 BTU/H	02
Evaporadora , Marca: Comfee Spring , 220v, tipo split high-wall, capacidade 12.000 BTU/H	02
Evaporadora , Marca: Elgin , 220v, tipo split high-wall, capacidade 30.000 BTU/H	02
Evaporadora , Marca: Electrolux , 220v, tipo split high-wall, capacidade 18.000 BTU/H	02
Evaporadora , Marca: GREE , 220v, tipo split high-wall, capacidade 9.000 BTU/H	01
TOTAL	24
DESCRIÇÃO	QTDE APARELHOS
Condensadora de ar - Marca: Midea , modelo: 38KQG12M5	07
Condensadora de ar - Marca: Carrier , modelo: 38CCM048535MC	01
Condensadora de ar - Marca: Electrolux , modelo: CE36F	01

Condensadora de ar - Marca: Electrolux , modelo: 18.000	02
Condensadora de ar - Marca: Elgin , modelo: SUFE 9000-2	01
Condensadora de ar - Marca: Elgin , modelo: SUFE 12000-2	01
Condensadora de ar - Marca: Elgin , modelo: 30.000	02
Condensadora de ar - Marca: Toshiba , tipo VRF , modelo: MMY-MAP 1204HT5P	30
Condensadora de ar - Marca: Toshiba , tipo VRF , modelo: MMY-MAP 1004HT5P	04
Condensadora de ar, Marca: TCL /TAC12CSA, 12.000 BTU/H	02
Condensadora de ar, Marca: Comfee , Modelo: 38KCY12F5 - 12.000 BTU/H	02
Condensadora de ar, Marca: GREE , 9.000 BTU/H	01
TOTAL	54
DESCRIÇÃO	QTDE APARELHOS
Central de Controle Compliant Management – marca: Toshiba – Modelo: BMS-SM 1280ETLE	01
TOTAL	01

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	QTDE APARELHOS
Geladeira (refrigerador) com congelador - capacidade de 370 litros - com duas portas – Marca Consul	6987	01

Geladeira (refrigerador) com congelador - capacidade de 263 litros - com duas portas - Marca Consul	58880 / 58881 / 58882	03
Geladeira (refrigerador) com congelador - capacidade de 402 litros - com duas portas - Frost Free – Marca Consul	63689 / 63691 / 63692	03
Geladeira (refrigerador) com congelador - capacidade de 420 litros - com duas portas - Frost Free – Marca Consul	63690	01
Geladeira (refrigerador) com congelador - capacidade de 425 litros - com duas portas - Frost Free – Marca Consul	58781	01
Geladeira (refrigerador) com congelador - capacidade de 460 litros - com duas portas - Frost Free – Marca Electrolux	63746 / 63747	02
Freezer vertical Frost Free - 239 litros – Marca Brastemp	58754 / 58755	02
Ultrafreezer vertical - 374 litros – Marca Coldlab	58786	01
Freezer - 30 litros – Marca Pronox	61320	01
Freezer horizontal - 519 litros – Marca Consul	65657 / 65658	02
Bebedouro de água de inox - com duas saídas para água (gelada e normal) - para abastecimento por garrafão – Marca Libell	6643	01
Bebedouro de água, tipo industrial – gabinete em aço inoxidável – com quatro saídas para água (gelada e normal) - capacidade 200 litros – Marca Metal Rocha	76081 / 76082 / 76083 / 76085 + 3 aparelhos sem numeração de patrimônio	07
Bebedouro de água, tipo gelágua – com duas saídas para água (gelada e normal) – Marca Libell		01
TOTAL		26

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. A reunião será registrada em ata e deverão participar, preferencialmente, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da empresa.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. **A designação do preposto deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato**, para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, se necessário.

6.6.2. O documento de designação deverá ser assinado pelo representante da Contratada e conter o nome completo, números do RG e CPF, endereço, e-mail, telefone para contato e atribuições do preposto.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, inclusive, no local de execução dos trabalhos, a fim de orientar e acompanhar os funcionários.

6.7.1. O preposto deverá ter capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato, deverá ter poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e possíveis ocorrências, prestando esclarecimentos e/ou atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

6.7.2. A Contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho.

6.7.3. Todos os custos relacionados à atividade de preposto, inclusive de eventuais deslocamentos, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1. Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato serão registrados em ata pela fiscalização do contrato.

6.16.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão por meio de telefone, e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas, com registro em ata.

6.16.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 104, III e 117 da Lei 14.133, de 2021, e do Decreto nº 9.507, de 2018. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato e demais anexos do Edital.

6.16.4. A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada por servidores efetivos do IFMS, designados em portaria, nos moldes definidos pela Instrução Normativa nº 5/2017-SLTI/MPOG e seus anexos, compreendendo, em termos gerais, as seguintes atividades: Gestão da execução do contrato, Fiscalização Setorial e Fiscalização Técnica.

6.16.5. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.16.7. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida neste instrumento e demais anexos.

6.16.8. Outros aspectos também deverão ser objeto de fiscalização, entre os quais: a disponibilização de empregados, equipamentos e materiais para a execução dos serviços, utilização dos EPI's e equipamentos de proteção coletiva (EPC), uniformes e crachá de identificação, bem como o cumprimento integral das demais obrigações decorrentes do contrato.

6.16.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e demais instrumentos desta contratação, e na

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei nº 14.133, de 2021. As disposições previstas no subitem não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Início e conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento e demais anexos;

7.2.2. Execução integral dos serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS), inclusive a remoção dos detritos /resíduos, descarte dos materiais, etc. ainda que não estejam descritos de forma explícita na OS;

7.2.3. Reparação de eventuais falhas na execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do contrato;

7.2.4. Utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), de acordo com as características da área a ser mantida e respeitada a legislação que rege a matéria;

7.2.5. Emprego adequado das ferramentas, equipamentos, utensílios e maquinários necessários à execução dos serviços;

7.2.6. Emprego de recursos humanos (mão-de-obra) em quantidade suficiente para atendimento das demandas dentro do prazo previsto para execução dos serviços;

7.2.7. Cumprimento das cláusulas contratuais e demais exigências contidas no Edital e seus respectivos anexos;

7.2.8. Cumprimento das orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto à observância das normas internas da instituição, de segurança e medicina do trabalho;

7.2.9. As metas definidas visam garantir a perfeita execução das ações constante nas Ordens de Serviços dentro de um padrão de qualidade e prazo. Desse modo, a aplicação da faixa de ajuste será realizada da seguinte forma:

7.2.9.1. **Execução parcial dos serviços:** retenção do pagamento até a sua conclusão e aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.2.9.2. **Não concluir os serviços dentro do período estabelecido na Ordem de Serviço, exceto quando autorizada a sua prorrogação, nos termos previstos neste instrumento e demais anexos, mediante justificativa apresentada pela Contratante e desde que devidamente aceita pela fiscalização do contrato:** retenção do pagamento até a conclusão dos serviços e aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.2.9.3. **Não reparar as falhas na execução dos serviços e/ou executá-las fora do prazo previsto:** retenção do pagamento até a sua conclusão e aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.2.9.4. **Não utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC):** aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.2.9.5. **Empregar peças, componentes, ferramentas, equipamentos, utensílios, maquinários, etc. inadequados e mão-de-obra em quantidade insuficiente e/ou sem a devida qualificação técnica:** aplicação de faixa de ajuste de 0,30% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.2.9.6. **Deixar de entregar laudos/relatórios e/ou entregá-los sem assinatura do responsável técnico:** aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.2.9.7. **Não registrar os respectivos serviços contratados no conselho competente e/ou deixar de apresentar anotação de responsabilidade técnica, quando houver:** aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.2.9.8. **Descumprimento das cláusulas contratuais:** aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre valor total da Ordem de Serviço.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no que couber. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.9.1. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os serviços deverão ser refeitos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa (se houver) e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INCC (Índice Nacional de Construção Civil)** de correção monetária.

7.19.1. No caso de contratos de prestação de serviços de engenharia, o índice que retrata os elementos que definem o custo das obras e serviços é o INCC, que “apura a evolução dos custos no setor da construção” e tem como abrangência setorial os custos relativos a “materiais e equipamentos, serviços e mão de obra” (FGV IBRE, 2018).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, pois a execução do serviço se dará de acordo com a demanda apresentada pelo Campus Coxim do IFMS, respeitados os quantitativos máximos registrados.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para cada grupo dessa contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo disponibilizado nos anexos do Edital pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, quando cabível.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica (Certidão de Acervo Operacional - CAO)

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. O licitante deverá comprovar ter **registro válido** no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou **CRT** (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), **conforme o caso**, para fins de certificar que consta do assentamento do conselho competente.

8.33.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 14.133, de 2021, o licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.33.2. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, se dará mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.33.2.1. Para fins de comprovação da capacidade operacional, **o licitante vencedor do GRUPO 1 deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado relativo a serviço de manutenção preventiva, ou manutenção**

corretiva, ou instalação de sistemas de climatização VRF ou VRV, uma vez que corresponde ao serviço de maior relevância para esse grupo. Tal exigência justifica-se em decorrência do sistema VRF ser conhecido pela sua complexidade técnica em relação aos demais tipos de ar condicionados.

8.33.2.2. **Para o licitante vencedor do grupo 2** (manutenção em equipamentos de refrigeração - geladeira, bebedouro, freezer), **será admitida a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado expedido para serviços de manutenção em sistemas de refrigeração.**

8.33.2.3. **Para o licitante vencedor do item 14** (elaboração do PMOC), será admitida a **apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que comprove a elaboração ou execução de um Plano de Manutenção Operação e Controle.**

8.33.2.4. **Para o licitante vencedor do item 15** (análise da qualidade do ar), será admitida a **apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que comprove análise/diagnóstico microbiológico da qualidade do ar.**

8.33.2.5. Exige-se a comprovação da capacidade operacional a fim de resguardar o patrimônio público e assegurar o cumprimento da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

8.33.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.33.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.33.5. A licitante vencedora deverá indicar ainda o pessoal técnico, bem como declarar que dispõe de instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, e ainda, informar a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos contratados.

8.33.6. Em se tratando de responsável técnico que não seja inscrito para exercer as funções no Estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverá providenciar os respectivos vistos deste na jurisdição do respectivo órgão regional, por ocasião da assinatura do contrato.

8.33.7. Em todos os casos, os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social /estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado nos termos da legislação civil, ou ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura com profissional, acompanhada da anuência deste, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

8.33.8. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o parágrafo anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

8.35. O licitante deverá ainda declarar formalmente que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

8.36. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços e será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 11h e das 13h às 16h30m, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: **coads.cx@ifms.edu.br**.

Qualificação Técnica / Certidão de Acervo Técnico (CAT)

8.37. A licitante deverá comprovar a **Capacitação Técnico-Profissional** mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou pelo conselho competente ao qual o profissional esteja vinculado, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto.

8.38. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá demonstrar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

I - Para as **empresas que concorrerem ao GRUPO 1, o Engenheiro Mecânico, ou Técnico em Refrigeração e Climatização, ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado**: deverá apresentar **CAT relativa ao serviço de manutenção preventiva, ou manutenção corretiva, ou instalação de sistemas de climatização VRF ou VRV**, uma vez que corresponde aos serviços de maior complexidade nessa contratação.

II - Para as empresas que concorrerem aos **serviços em sistemas de refrigeração** (geladeiras, freezers, bebedouros, etc) o **Engenheiro Mecânico, ou Técnico em Refrigeração, ou Técnico em Climatização**: deverá apresentar **CAT relativo à serviço de manutenção preventiva ou corretiva, ou instalação de sistemas de aparelhos de refrigeração e/ou climatização**.

III - Para as empresas que concorrerem aos **serviços de elaboração do PMOC**: deverá apresentar **CAT relativa a serviços de elaboração ou execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle**.

IV - Para as empresas que concorrerem aos **serviços de diagnóstico microbiológico da qualidade do ar**, o **Engenheiro Químico, Químico, Farmacêutico, Biólogo ou Biomédico**: deverá apresentar CAT relativa a serviços de amostragem, ou medições, ou análises laboratoriais para emissão de laudo de qualidade do ar para ambientes internos, em obediência à Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

8.39. A licitante que sagrar-se vencedora do item 15 (análise da qualidade do ar) deve ter capacidade de desenvolver serviços de análise biológica, física e química das condições do ar interior dos espaços climatizados de acordo com as legislações que regulamentam esse serviço.

8.40. **Ainda quanto ao item 15** (Serviço de diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar), ressalta-se que **as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem OBRIGATORIAMENTE estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização**. Tal previsão encontra amparo no Art. 31 da IN/SEGES/MP nº 05/2017, o qual pronuncia que, o órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

8.41. Para composição dos preços apresentados na proposta, o Licitante deverá considerar, de acordo com o item, os custos com mão-de-obra, logística, deslocamentos, ferramentas, materiais, insumos, taxas, entre outros, necessários à realização dos serviços.

8.42. Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista tratar-se de serviços sob demanda.

8.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.43.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.44.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 643.046,69

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 643.046,69 (seiscentos e quarenta e três mil, quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos abaixo e nas tabelas do item 1.1.

9.1.1. **Grupo 1: R\$ 584.448,39** (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos);

9.1.2. **Grupo 2: R\$ 33.888,78** (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos);

9.1.3. **Item 14: R\$ 9.438,88** (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

9.1.4. **Item 15: R\$ 15.270,64** (quinze mil, duzentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Considerando que o referido processo se trata de Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual gerará uma Ata de Registro de Preço, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato, conforme Art. 17 do Decreto 11.462, de 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA DA SILVA COSTA

Membro da comissão de contratação

ANDRE LUIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação

ERIKE DE CASTRO COSTA

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 56/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23347.009017.2023-10

2. Descrição da necessidade

2.1 - CONDICIONADORES DE AR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus* Coxim tem entre seus objetivos promover a gestão pública efetiva, propiciando infraestrutura adequada para as atividades acadêmicas, administrativas e culturais.

Pensando nisso, sabe-se que servidores e estudantes permanecem nos ambientes da instituição por diversas horas para realização de atividades no período matutino, vespertino e noturno. Para tanto, é essencial que esses ambientes sejam agradáveis, estimulantes e confortáveis. E um dos fatores que influenciam na qualidade dos ambientes é a temperatura, especialmente porque um ambiente de trabalho com climatização agradável impulsiona o bem-estar e atua diretamente no rendimento das atividades desenvolvidas.

Cumprir destacar que o município de Coxim está localizado na região Norte do Centro Oeste do País, onde o clima é predominantemente quente na maioria do ano, ultrapassando facilmente os 38° graus durante vários períodos do ano, especialmente as estações de seca (<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/09/22/ms-tem-5-das-7-cidades-mais-quentes-do-brasil-nesta-sexta-feira-22-veja-quais-sao.ghtml>). Essa condição obriga diversos segmentos de atuação da cidade a possuírem estabelecimentos climatizados a fim de manter a temperatura amena e salubre aos trabalhadores e usuários dos locais.

Outro ponto que merece destaque é que o *Campus* possui algumas salas com equipamentos de informática e laboratórios os quais funcionam ininterruptamente, sendo imprescindível o controle constante da temperatura nestes setores para que os aparelhos não entrem em colapso ou queimem.

Em decorrência do forte calor, quase cem por cento dos ambientes em funcionamento do IFMS *Campus* Coxim são climatizados atualmente, tornando-se necessário um contrato com empresa especializada em prestar manutenções preventivas e corretivas nestes equipamentos, além da instalação de novos aparelhos e/ou desinstalação de acordo com a necessidade institucional.

Ainda tratando sobre o assunto, em 04 de janeiro de 2018 foi promulgada a Lei nº 13.589, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Nesse sentido, cumpre destacar que o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistemas de climatização tem parâmetros para a Qualidade do Ar, determinados pela Resolução do Ministério da Saúde – ANVISA, a RE-09, que apresenta os níveis máximos de concentração dos poluentes mais conhecidos e de fácil detecção, entre eles, o índice de CO₂ e quantidade de fungos (ufc/m³). A resolução também apresenta os níveis aceitáveis de temperatura, umidade, velocidade do ar e fator de renovação.

Analizando o que prevê a legislação supra e considerando a incidência da Pandemia da Covid-19, especialmente nos anos de 2020/2021/2022, a necessidade de elaborar o PMOC tornou-se indispensável nos edifícios públicos como forma de manutenção da qualidade do ar visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde de servidores, estudantes e demais usuários.

No que diz respeito aos serviços de manutenção preventiva periódicos, estes têm a finalidade de prolongar a vida útil dos equipamentos, diminuindo as quebras, reduzindo gastos com troca de peças e consumo de energia, entre outros benefícios.

Os serviços de manutenção corretiva, por sua vez, são imprescindíveis, pois com o desgaste natural dos condicionadores de ar podem ocorrer quebras e falhas que exigirão consertos imediatos, visto que a interrupção do sistema de climatização pode prejudicar ou até mesmo paralisar atividades letivas e administrativas, como também o funcionamento de equipamentos administrativos, de laboratórios e de Tecnologia da Informação e Comunicação (servidores, switches, roteadores) que necessitam de climatização controlada para funcionarem perfeitamente.

É importante frisar que o *Campus Coxim* tem um sistema de climatização predominantemente do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável), que é formado por ar condicionado central, do tipo Multi Split, o qual funciona com uma única condensadora (unidade externa) ligada a várias evaporadoras (unidades internas) através de um ciclo único de refrigeração com sistema de expansão direta, onde o fluxo de gás refrigerante é variável. Esse sistema está instalado nos blocos administrativo, de ensino e de laboratórios, sendo que a sua manutenção exige conhecimentos técnicos especializados que a instituição não possui no seu quadro próprio de pessoal, inclusive, mão de obra qualificada para a execução dos serviços, razão pela qual a terceirização é a alternativa mais adequada para este fim.

Algumas imagens dos equipamentos VRF:

Condensadoras





Evaporadoras





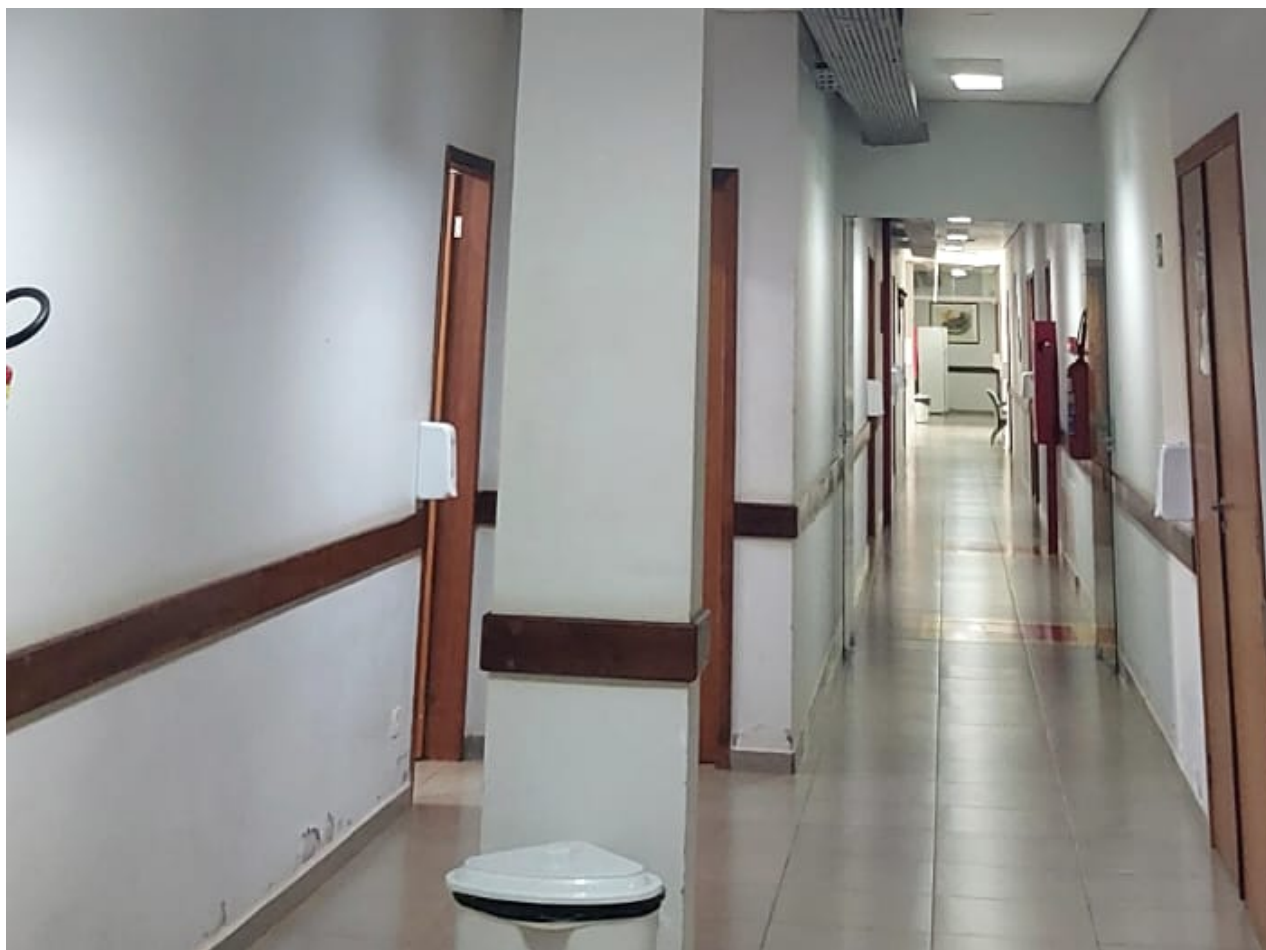
Tubulação externa





Tubulação interna em calhas





2.2 EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

O *Campus* Coxim dispõe de equipamentos de refrigeração, como Bebedouros de água, Freezers e Geladeiras, sendo que esses dois últimos são utilizados especialmente para o armazenamento e conservação de alimentos, notadamente utilizados em atividades de pesquisa e aulas práticas desenvolvidas nos laboratórios dos cursos de Tecnologia em Alimentos, Técnico Integrado em Alimentos, Engenharia de Pesca, etc. Alguns dos equipamentos também são utilizados para o armazenamento de gêneros alimentícios, bebidas (água, sucos, refrigerantes, laticínios, frutas, etc), entre outros, de servidores e estudantes que realizam suas refeições no *campus* ao longo do dia. Desse modo, o mau funcionamento ou paralisação desses equipamentos compromete o desempenho tanto das atividades letivas quanto administrativas.

No que se refere aos bebedouros, esses são equipamentos que se destinam ao fornecimento de água potável e resfriada a um certo número de pessoas simultaneamente. Esse tipo de bebedouro se caracteriza por ter um reservatório de água que comporta volumes elevados de água, como é o caso da maior parte dos nossos equipamentos, tendo em vista o alto fluxo de pessoas na instituição. Sendo assim, é indispensável que se mantenham em pleno funcionamento para atendimento dos usuários em geral.

Vale destacar que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração da Sede (COADS-CX)	Luiz Ricardo Junqueira de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Entre outras, a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, conforme previsto no Guia de Contratações Sustentáveis, 2023, da AGU.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
 - g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
 - g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.

Estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera.

Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente

Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.

Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal.

Lembramos ainda que, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.

Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/ APP, mas não estão liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio.

Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item.

Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (Página inicial > InforMMA > Proteção da Camada de Ozônio > Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio).

Se forem utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se nas demais normas vigentes.

A Contratada deverá ainda adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, entre eles:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
- Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o aproveitamento energético.
- Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados para a execução de serviços;
- Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados provenientes da realização dos serviços e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- Respeitar as Normas Brasileira – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/98, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- Quando couber, para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A Contratada será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Técnicas, dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, independente de citação.

A Contratada deverá observar ainda, no que couber:

- Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da execução dos serviços, bem como de seus resíduos e embalagens;
- Utilizar, na execução dos serviços para as tarefas de limpeza, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venha causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;
- Empregar materiais e peças que atendam a melhor relação custo benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos ou negativos, associados ao serviço;

- Empregar, quando couber, plano de logística para descarte adequado do lixo tecnológico de equipamentos eletrônicos e seus componentes que perderem a funcionalidade.

4.2 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com a Lei 14.133, de abril de 2021, Art. 6º, XXI, “a”, consideram-se serviço comum de engenharia **"todo serviço de engenharia** que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

Neste sentido, a área Técnica do IFMS, por meio da MT 29/2023 - COMAF/DIRIN/DIRDI/PRODI/RT/IFMS, se manifestou informando que os serviços de manutenção e instalação de ar condicionado em órgãos do serviço público federal devem ser considerados serviços de engenharia, com base na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria e Obras Públicas OT - IBR 02/2009.

Sendo assim, poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e demais normas que regem a matéria.

Capacidade Operacional / Certidão de Acervo Operacional (CAO)

O licitante deverá comprovar ter registro válido no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou **CRT** (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso, para fins de certificar que consta do assentamento do conselho competente.

Nos termos do Art. 67 da Lei 14.133, de 2021, o licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, se dará mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins de comprovação da capacidade operacional, **o licitante vencedor do GRUPO 1 deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado relativo a serviço de manutenção preventiva, ou manutenção corretiva, ou instalação de sistemas de climatização VRF ou VRV**, uma vez que corresponde ao serviço de maior relevância para esse grupo. Tal exigência justifica-se em decorrência do sistema VRF ser conhecido pela sua complexidade técnica em relação aos demais tipos de ar condicionados.

Para o licitante vencedor do grupo 2 (manutenção em equipamentos de refrigeração - geladeira, bebedouro, freezer), **será admitida a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado expedido para serviços de manutenção em sistemas de refrigeração.**

Para o licitante vencedor do item 14 (elaboração do PMOC), **será admitida a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que comprove a elaboração ou execução de um Plano de Manutenção Operação e Controle.**

Para o licitante vencedor do item 15 (análise da qualidade do ar), **será admitida a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que comprove análise/diagnóstico microbiológico da qualidade do ar.**

Exige-se a comprovação da capacidade operacional a fim de resguardar o patrimônio público e assegurar o cumprimento da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A licitante vencedora deverá indicar ainda o pessoal técnico, bem como declarar que dispõe de instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, e ainda, informar a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos contratados.

Em se tratando de responsável técnico que não seja inscrito para exercer as funções no Estado de Mato Grosso do Sul (MS), deverá providenciar os respectivos vistos deste documento na jurisdição do respectivo órgão regional, por ocasião da assinatura do contrato.

Em todos os casos, os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado nos termos da legislação civil, ou ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura com profissional, acompanhada da anuência deste, caso a licitante se sagre vencedor do certame.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o parágrafo anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

O licitante deverá ainda declarar formalmente que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços e será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 11h e das 13h às 16h30m, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: coads.cx@ifms.edu.br.

Qualificação Técnica / Certidão de Acervo Técnico (CAT)

O licitante deverá comprovar a **Capacitação Técnico-Profissional** mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou pelo conselho competente ao qual o profissional esteja vinculado, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá demonstrar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

I - Para as **empresas que concorrerem ao GRUPO 1, o Engenheiro Mecânico, ou Técnico em Refrigeração e Climatização, ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado**: deverá apresentar CAT relativa ao serviço de manutenção preventiva, ou manutenção corretiva, ou instalação de sistemas de climatização VRF ou VRV, uma vez que corresponde aos serviços de maior complexidade nessa contratação.

II - Para as empresas que concorrerem **ao GRUPO 2, o Engenheiro Mecânico, ou Técnico em Refrigeração, ou Técnico em Climatização**: deverá apresentar CAT relativo à serviço de manutenção preventiva ou corretiva, ou instalação de sistemas de aparelhos de refrigeração e/ou climatização.

III - Para as **empresas que concorrerem aos serviços de elaboração do PMOC** o Engenheiro Mecânico, ou Técnico em Refrigeração ou Técnico em Climatização: **deverá apresentar CAT relativa a serviço de elaboração ou execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle**.

IV - Para as empresas que concorrerem aos serviços de diagnóstico microbiológico da qualidade do ar, o **Engenheiro Químico, Químico, Farmacêutico, Biólogo ou Biomédico**: deverá apresentar CAT relativa a serviços de amostragem, ou medições, ou análises laboratoriais para emissão de laudo de qualidade do ar para ambientes internos, em obediência à Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

A licitante que sagrar-se vencedora do item 15 (análise da qualidade do ar) deve ter capacidade de desenvolver serviços de análise biológica, física e química das condições do ar interior dos espaços climatizados de acordo com as legislações que regulamentam esse serviço.

Ainda quanto ao item 15 (Serviço de diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar), ressalta-se que **as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização**. Tal previsão encontra amparo no Art. 31 da IN/SEGES/MP nº 05/2017, o qual pronuncia que, o órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Para composição dos preços apresentados na proposta, o Licitante deverá considerar, de acordo com o item, os custos com mão-de-obra, logística, deslocamentos, ferramentas, materiais, insumos, taxas, entre outros, necessários à realização dos serviços.

Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista tratar-se de serviços serem sob demanda.

5. Levantamento de Mercado

Através do levantamento realizado concluiu-se que não há uma única solução no mercado para atendimento dos serviços de manutenção de sistemas de climatização e refrigeração (ares-condicionados, cortinas de ar, exaustores, bebedouros, geladeiras, freezers, etc). Contudo, na realização desta etapa foram considerados alguns aspectos essenciais, sendo o principal deles a análise da necessidade do IFMS *Campus* Coxim, se contínua ou não, com base nas definições trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, verificou-se que o *Campus* possui a necessidade permanente desse tipo de serviço, visto que uma contratação por escopo não seria suficiente, motivo pelo qual optou-se por considerar as seguintes soluções:

Solução 1: Serviço contínuo COM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Descrição: Esse tipo de contratação é condicionada às regras e diretrizes da IN/SEGES/MP nº 05/2017, engloba juntamente com a mão de obra a disponibilização e fornecimento dos materiais inerentes à execução dos serviços. É adequada para tomadores de serviço que necessitem diariamente do serviço, pois o funcionário da empresa contratada fica à disposição nas dependências da contratante.

Por esse motivo, o contrato requer uma fiscalização mais completa, visto que a Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (§ 2º, art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

Além do mais, a apuração dos valores da contratação se dá por planilha de custos e formação de preços, que mensura o valor mensal e anual do posto de serviço. Assim, a Administração assume o compromisso de pagamentos mensais para a Contratada, motivo pelo qual a demanda de serviço deve ser diária, para não incorrer em ociosidade do trabalhador vinculado ao contrato.

Solução 2: Serviço contínuo SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda.

Descrição: Esse tipo de contratação também é condicionada às regras e diretrizes da IN/SEGES/MP nº 05/2017 e engloba os materiais, equipamentos e demais insumos inerentes à execução dos serviços. A diferença principal está na mão de obra alocada para execução dos serviços que, por sua vez, não permanece à disposição da contratante em suas dependências. Assim sendo, é adequada para tomadores que necessitem do serviço com frequência mensal, ou bimestral, ou trimestral, ou semestral, ou anual, ou seja, a necessidade é permanente, mas pode ser executada sob demanda.

Nesse caso, a Administração também deve acompanhar e fiscalizar o contrato, mas não responde solidariamente pelos encargos previdenciários, nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

Além disso, o valor da contratação pode ser estimativo, visto que há a prerrogativa de executar a totalidade dos serviços previstos no contrato ou não. Desse modo, a Administração paga apenas pelos serviços executados e não tem nenhuma despesa quando não requisita os serviços contratados.

Análise das alternativas existentes e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Solução 1 - Vantagens:

1. Ideal para tomadores de serviço com demanda diária de manutenção;
2. Possibilita a execução de atividades que envolvam manutenções preventivas e corretivas.

Solução 1 - Desvantagens:

1. A fiscalização administrativa do contrato é obrigatória, por isso demanda um número maior de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução;
2. A administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
3. A contratação possui custo mensal fixo;
4. Pode ocorrer ociosidade do trabalhador contratado, caso não haja demandas diárias para execução, gerando custos desnecessários para a Administração.

Solução 2 - Vantagens:

1. Ideal para tomadores que necessitam dos serviços de manutenção sob demanda;
2. Existe um rol de atividades que podem ser requisitadas, mas apenas os serviços executados são pagos;
3. A fiscalização do contrato é menos complexa, visto que a fiscalização administrativa não é necessária;
4. A administração não responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas;
5. Não há risco de ociosidade, visto que os funcionários da contratada trabalham nas dependências da contratante apenas quando a empresa é acionada.

Solução 2 - Desvantagens:

1. A execução dos serviços pode levar um pouco mais de tempo, uma vez que a empresa prestará o serviço somente depois do acionamento por parte da Administração.

Diante das vantagens e desvantagens enumeradas e considerando os encargos e benefícios de cada uma das soluções, **entende-se como formato mais adequado, técnica e economicamente, o apresentado pela Solução 2.** Essa escolha dá-se, especialmente, em razão da impossibilidade de se mensurar com exatidão a quantidade de vezes que o acionamento dos serviços será necessário, seja na manutenção preventiva dos ares condicionados, uma vez que na legislação federal a periodicidade é definida pelo responsável técnico a partir da análise dos equipamentos e do ambiente, seja na manutenção corretiva, a qual não é possível prever quais defeitos e peças ocorrerão ao longo da vigência contratual.

Além disso, ainda que fosse possível definir exatamente o que é necessário, devido a especificidades dos serviços pretendidos, em se tratando especialmente dos equipamentos VRF, dificilmente a equipe conseguiria encontrar serviços e peças em tabelas referenciais, como SINAPI, SICRO, SINDUSCON, ORSE, etc. para formular a composição dos preços de referência.

Vale destacar que sistemas VRF (equipamentos que representam a maior quantidade instalada no Campus) são conhecidos pela sua complexidade técnica, com uma rede intrincada de tubulações, unidades internas e externas, válvulas, sensores e placas eletrônicas. Cada componente desempenha um papel crucial no funcionamento do sistema e a variedade de peças é extensa, o que dificulta a antecipação de todas as possíveis necessidades de reposição. Além disso, o mercado de componentes para sistemas de ar condicionado é dinâmico e sujeito a flutuações nos preços de matérias-primas, demanda e oferta. Estabelecer um valor fixo para cada peça seria impraticável diante dessa volatilidade, podendo comprometer, entre outras coisas, a exequibilidade da contratação.

Cumpra ainda destacar que a contratação pretendida compreende o regime de execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública federal autárquica e, portanto, tem suporte no Decreto nº 9.507/18, na Portaria nº 443/2018 e na IN/SEGES/MP nº 05/2017, considerando que o IFMS **NÃO** possui em seu quadro de servidores, inclusive no setor de Engenharia, profissionais técnicos especializados ou habilitados para trabalhar com manutenção de equipamentos de ar condicionado ou refrigeração.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de serviços continuados, sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro nos termos da Lei 14.133, de 2021.

Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista que os equipamentos exigem manutenções constantes para garantir o desempenho ideal ao longo do tempo.

A metodologia adotada para a contratação baseia-se na disponibilidade orçamentária máxima do órgão para fazer frente a despesas com manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração, bem como em razão da impossibilidade de especificar e quantificar a quantidade exata de manutenções corretivas, instalações e desinstalações que eventualmente se farão necessárias durante a vigência do contrato.

Ao encontro desse entendimento, não parece razoável exigir que a Administração instaure um novo processo licitatório a cada vez que necessite de um ou outro serviço.

Desse modo, a contratação de uma única empresa para cada grupo promoverá a padronização dos serviços prestados, atendimento tempestivo das demandas, reduzindo, ou mesmo suprimindo, a realização de sucessivas dispensas de licitação para fazer frente a despesas com manutenção de ar condicionado, bebedouros, geladeiras, freezers etc.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução devido os serviços serem sob demanda e não contemplarem a dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços serão executados na unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS Campus Coxim, localizado no seguinte endereço:

- Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP: 79.400- 000, na cidade de Coxim /Estado de Mato Grosso do Sul (MS), inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0006-35.

Os serviços a serem contratados têm natureza continuada SEM regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, isto é, não haverá alocação diária de empregados da Contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva para a Contratante.

O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Contrato mais estendidos resultam em redução de custos administrativos associados a processos de licitação frequentes. Assim, ao evitar a necessidade de procedimentos licitatórios anuais, a instituição economiza recursos financeiros e humanos. Além disso, proporciona continuidade e estabilidade operacional, permitindo que os serviços sejam executados de maneira mais consistente e padronizada. Essa estabilidade é especialmente importante em áreas como a de infraestrutura, na qual encontram-se os sistemas de climatização e refrigeração, cuja interrupção do funcionamento pode impactar significativamente, tanto nas atividades administrativas quanto nas atividades letivas.

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, **os preços serão reajustados, mediante a aplicação**, pela Contratante, **do Índice Nacional da Construção Civil (INCC)**.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A empresa vencedora deverá **registrar** junto ao conselho competente do Estado de Mato Grosso do Sul, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) relativa aos serviços contratados, bem como não sendo registrada no referido órgão regional, deverá apresentar à Fiscalização o respectivo visto acompanhado do comprovante de registro e quitação da ART ou RRT, sem ônus adicional para a Contratante.

Em até **05 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá **designar Preposto** perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, se necessário.

O preposto deverá ter capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato, deverá ter poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e possíveis ocorrências, prestando esclarecimentos e/ou atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

A Contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho.

Todos os custos relacionados à atividade de preposto, inclusive de eventuais deslocamentos, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

Quando da assinatura do contrato, será realizada reunião inicial com registro em ata para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Preferencialmente, deverão participar da reunião inicial, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da empresa. A reunião poderá ocorrer por vídeo chamada, meet, entre outros, a critério da Administração.

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e Contratada serão por e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas e registradas em ata, admitido, excepcionalmente, o contato por telefone.

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado à Contratada transcorrido o prazo de **01 (um) dia útil** após o envio.

Os serviços serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados de acordo como a necessidade da administração e por meio da abertura de chamado encaminhado no e-mail da Contratada pela fiscalização do contrato, acompanhado da ordem de serviço específica.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Equipe de Fiscalização, composta por gestor e fiscal técnico ou setorial, designados por meio de Portaria emitida pelo IFMS, contendo a composição e as atribuições gerais dos servidores envolvidos em tais atividades.

A Equipe de Fiscalização fará o acompanhamento das atividades executadas, tanto sob o ponto de vista de quantitativos, quanto em qualidade dos serviços, tendo a prerrogativa de orientar a Contratada sobre procedimentos técnicos que viabilizem ou melhorem o resultado pretendido com a contratação.

A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, no período compreendido entre **07h00 e 17h00**. Entretanto, o horário e dia de trabalho poderão ser alterados a pedido da Contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades do *Campus*.

Mediante solicitação da Contratada, com antecedência mínima de **1 (um) dia útil** e no interesse da Contratante, poderá ser autorizada a execução dos serviços em feriados e fins de semana.

O prazo de execução dos serviços acionados seguirá a dinâmica descrita do subitem intitulado “**A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEGUIRÁ AINDA A SEGUINTE DINÂMICA**”.

A reparação de eventuais falhas na execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** após a comunicação da equipe de fiscalização.

O pagamento dos serviços será feito em observância à ordem de serviço e de acordo com os itens executados e a qualidade constatada pela Equipe de Fiscalização.

Para o item 12 (chamado técnico para ares condicionados) o pagamento do acionamento seguirá a seguinte dinâmica:

a) Quando expedida Ordem de Serviço para o item 12 (**Chamado Técnico**) para realização de inspeção /diagnóstico de problema e houver a análise de até 20 equipamentos, será pago à Contratada o valor unitário da proposta para o item 03 (**MANUTENÇÃO CORRETIVA, sob demanda, do sistema de climatização do tipo VRF - condensadora**) acrescida do valor unitário da proposta para o item 12 (**Chamado Técnico**). Por exemplo: valor do item 3 = R\$ 266,28 (valor estimado da mão-de-obra condensadora VRF) + valor fixo unitário do item 12 (ajuda de custo com combustível, pedágios, hospedagem e alimentação) = R\$ 460,28. Total estimado a ser pago = R\$ 726,56.

b) Quando expedida Ordem de Serviço para o item 12 (**Chamado Técnico**) para realização de inspeção /diagnóstico de problema e houver a análise de 21 a 40 equipamentos, o cálculo para pagamento à Contratada se dará da seguinte forma: valor unitário da proposta para o item 03 (**MANUTENÇÃO CORRETIVA, sob demanda, do sistema de climatização do tipo VRF - condensadora**) multiplicado por 2 (dois) + valor unitário do item 12 acrescido de 30% (**Chamado Técnico**). Por exemplo: valor do item 3 = R\$ 266,28 (valor estimado da mão-de-obra condensadora VRF) x 2 = R\$ 532,56 + valor unitário do item 12 acrescido de 30% (ajuda de custo com combustível, pedágios, hospedagem e alimentação) = R\$ 460,28 + 30% (R\$ 138,08) = R\$ 598,36. Total estimado a ser pago = R\$ 532,56 + R\$ 598,36 = R\$ 1.130,92.

c) Quando expedida Ordem de Serviço para o item 12 (**Chamado Técnico**) para realização de inspeção /diagnóstico de problema e houver a análise de 41 ou mais equipamentos, o cálculo para pagamento à Contratada se dará da seguinte forma: valor unitário da proposta para o item 03 (**MANUTENÇÃO CORRETIVA, sob demanda, do sistema de climatização do tipo VRF - condensadora**) multiplicado por 3 (três) + valor unitário do item 12 acrescido de 40% (**Chamado Técnico**). Por exemplo: valor do item 3 = R\$ 266,28 (valor estimado da mão-de-obra condensadora VRF) x 3 = R\$ 798,84 + valor unitário do item 12 acrescido de 40% (ajuda de custo com combustível, pedágios, hospedagem e alimentação) = R\$ 460,28 + 40% (R\$ 184,11) = R\$ 644,39. Total estimado a ser pago = R\$ 798,84 + R\$ 644,39 = R\$ 1.443,23.

Para o item 19 (**Chamado Técnico para freezer/geladeira/bebedouro**) o pagamento do acionamento seguirá a seguinte dinâmica:

a) Quando expedida Ordem de Serviço para o item 19 (**Chamado Técnico**) para realização de inspeção /diagnóstico de problema, independentemente da quantidade de equipamentos analisados, será pago à Contratada o valor unitário da proposta para o item 16 (**Serviço de manutenção corretiva em Geladeira**) acrescida do valor unitário da proposta para o item 19 (**Chamado Técnico**). Por exemplo: valor do item 16 = R\$ 134,30 (valor estimado da mão-de-obra em geladeira) + valor unitário do item 19 (ajuda de custo com combustível, pedágios e alimentação) = R\$ 320,78. Total estimado a ser pago = R\$ 455,08.

A empresa contratada deverá transportar até o local de serviço todos os equipamentos, materiais necessários e pessoal, ou seja, a Contratante não disponibilizará transporte e nem local de guarda dos materiais, visto que se trata de execução por demanda.

Na fase de lances, cumpre ressaltar que a licitante deverá ofertar lances para todos os itens do grupo que pretende disputar, exceto para os itens **13 e 20 (fornecimento de peças)** que deverão ser apenas repetidos na proposta, uma vez que estes não serão objeto de disputa e constarão integralmente no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

Ressalta-se que os itens relacionados neste Estudo Técnico Preliminar comporão **2 (dois) grupos e 2 (dois) itens** isolados, sendo:

- **Grupo 1:** Serviços em sistemas de climatização (condicionadores de ar, cortinas de ar e exaustores);
- **Grupo 2:** Serviços de manutenção corretiva em sistemas de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros);
- **Item 14:** Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- **Item 15:** Serviços de diagnóstico microbiológico da qualidade do ar;

Sendo assim, caberá ao licitante, no momento em que for apresentar a proposta, relacionar no respectivo anexo os valores para cada item, de acordo com o grupo e/ou item em que sagrar-se vencedor.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Os serviços a serem contratados têm como objeto a manutenção de equipamentos de ar condicionado, cortinas de ar, exaustores axiais, refrigeradores (geladeiras), freezers e bebedouros de água existentes na infraestrutura do IFMS e os que forem instalados durante a vigência do contrato, desde que sejam condizentes com o objeto da contratação, observadas as quantidades estabelecidas e os limites da legislação.

A empresa vencedora deverá registrar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, no CREA ou Conselho Competente a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato, nos termos das normas vigentes.

Os serviços deverão ser prestados por funcionários da Contratada devidamente especializados e habilitados, identificados e uniformizados, sendo que estes devem fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços.

Os colaboradores da Contratada deverão atender com presteza, polidez, educação, cordialidade, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas, comportamentos e ações, sendo vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, etc.

Não será permitido que o pessoal da Contratada permaneça no IFMS desacompanhados e/ou fora dos horários de trabalho definidos, exceto se autorizado pela Fiscalização.

O custo de recuperação de cada equipamento nos casos de manutenção corretiva limitar-se-á até cinquenta por cento do seu valor atualizado de mercado, em observância ao Decreto nº 9.373, de 11/05/2018.

O Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) terá validade por tempo indeterminado desde não tenha sofrido nenhum tipo de alteração estrutural ou técnica na infraestrutura do Campus, respeitados os parâmetros previstos na Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Lei 13.589/2018 e demais normativos que regem o serviço.

Entende-se por manutenção as atividades técnicas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos equipamentos e seus componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, podendo ser preventiva ou corretiva.

Entende-se por Manutenção Preventiva uma ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento dos equipamentos. Ela é feita periodicamente, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas nos equipamentos. No

caso dos aparelhos de climatização (ar condicionado, cortina de ar e exaustores) a manutenção preventiva compreende:

CONDENSADOR:

- Limpeza interna e externa;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar temperatura do motor e compressor;
- Verificar circuito frigorífico com detector de vazamento;
- Verificar sentido do fluxo de ar;
- Medir corrente elétrica do motor do ventilador;
- Medir tensão elétrica, corrente elétrica e pressão do compressor;
- Verificar a capa do isolante do compressor;
- Verificar, desincrustar e limpar a serpentina (máquina vap);
- Verificar capacitância dos capacitores;
- Reapertar os terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores e capacitores;
- Verificar estado dos disjuntores;
- Verificar diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro;
- Verificar a atuação do pressostator (4~4,1MPa);
- Verificar vazamento em solda de conexão;
- Limpeza externa do gabinete;
- Verificar e corrigir pontos de oxidação;
- Verificar, corrigir e reapertar parafusos;
- Verificar o funcionamento de válvula 4 vias;
- Verificar o estado das borrachas anti-vibração;
- Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo;
- Verificar o aterramento.
- Verificar comunicação das condensadoras com evaporadoras e Central de Controle Compliant Management;
- Verificar tubulação do fluido (gás) refrigerante;
- Demais ações preventivas na Portaria nº 3.523, de 28/09/1998, ou legislação que vier a regulamentar a atividade.

EVAPORADOR:

- Limpar gabinete externamente;

- Limpar e desobstruir o sistema de drenagem e bandeja da água condensada, grelhas e difusores;
- Verificar o estado de limpeza do filtro de ar e providenciar a limpeza;
- Verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- Revisar e corrigir o alinhamento, nivelamento e encaixe da unidade evaporadora, tampas, paletas e vedação do gabinete;
- Verificar parafusos de mancais e suportes;
- Verificar, desincrustar e limpar a serpentina e rotor;
- Verificar o funcionamento do controle remoto;
- Verificar as lâmpadas de sinalização;
- Realizar procedimento de lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;
- Verificar aquecimento do motor ventilador;
- Verificar vazamentos em redes e dutos;
- Verificar atuação do termostato;
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Verificar isolamento térmico das tubulações;
- Medir e anotar tensão e corrente elétrica;
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar o funcionamento dos controles remotos (limpeza de teclas e terminais de bateria, verificar funcionamento e display de LCD);
- Verificar tubulação do fluido (gás) refrigerante;
- Verificar comunicação das evaporadoras com as condensadoras e Central de Controle Compliant Management.

A lista exemplificada acima não é exaustiva e deverá ser considerada na manutenção preventiva de acordo com o tipo e a necessidade de cada equipamento.

Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a reajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas, configurações, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou danificados, de acordo com os manuais de normas técnicas específicas para os equipamentos, ou seja, ela é uma estratégia de remediação, pontual, não periódica e não sistematizada.

Entende-se por instalação, para equipamentos de climatização (ar condicionado “convencional”), a série de procedimentos destinados a colocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento e uso no local indicado, incluindo as instalações elétricas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Entende-se por instalação, para ar condicionado do tipo VRF, a série de procedimentos destinados a colocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento e uso no local indicado, incluindo as instalações elétricas e

configuração do equipamento com a Central Compliant Management, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Entende-se por desinstalação, a série de procedimentos destinados a retirada completa do equipamento, tubos e instalações, com o devido recolhimento do gás refrigerante, quando necessário, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, bem como o recolhimento/guarda do equipamento no local indicado pela Administração.

Entende-se por Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): um conjunto de documentos que indicam as ações de limpeza, manutenção, testes e suas periodicidades em sistemas de ar condicionado, para verificar a integridade e o estado de conservação dos aparelhos que envolvem a circulação do ar.

Destaca-se ainda que, de acordo com a infraestrutura predial do Campus, os sistemas de ar condicionado (condensadoras, evaporadoras, cortinas de ar e exaustores), encontram-se instalados em alturas diversas. Desse modo, os valores licitados para os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação desses equipamentos não farão distinção em relação a altura.

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEGUIRÁ AINDA A SEGUINTE DINÂMICA:

A Contratada deverá elaborar/confeccionar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com a periodicidade adequada à infraestrutura e carga térmica instalada no Campus Coxim, a ser elaborado pelo seu responsável técnico em até **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, com estrita observância à Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Lei 13.589 /2018 e demais normativos que regem o serviço. Após análise e aprovação da Contratante, a Contratada deverá registrar o PMOC no conselho regional competente, às suas custas, bem como apresentar à equipe de fiscalização da Administração, em **até 10 (dez) dias úteis**, a devida anotação de responsabilidade técnica.

Ressalta-se que o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), é um apanhado de documentos, elaborado por profissional habilitado, os quais reúnem todos os dados sobre os equipamentos de refrigeração e climatização de um local, juntamente com as especificações das rotinas de manutenção, informações sobre a edificação, os equipamentos, o descritivo sobre os cronogramas e procedimentos de cada inspeção, entre outros. Ou seja, a elaboração/construção de um PMOC é diferente da execução de um PMOC. Sendo assim, nesse processo licitatório, o IFMS está contratando a elaboração/confeção do PMOC. Ou seja, o item 14 não está necessariamente vinculado a nenhum dos outros serviços descritos no processo, cabendo à Administração a prerrogativa de acionar individualmente qualquer dos serviços contratados, de acordo com a conveniência e disponibilidade

A Contratada executará a manutenção preventiva mediante check list e cronograma aprovado pela Contratante especificamente para acompanhamento da equipe de fiscalização do contrato quanto ao seu cumprimento, devendo considerar nos custos relativos à mão-de-obra, os deslocamentos, a logística, ferramentas e todos os materiais e insumos que serão utilizados para a execução integral desses serviços. O check list deverá considerar a lista exemplificativa relacionada no Item 6 (Descrição da solução como um todo - Orientações gerais) do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo do Edital.

Após a finalização de cada manutenção preventiva a Contratada deverá apresentar à equipe de fiscalização da Administração, em **até 05 (cinco) dias úteis**, o **Relatório Técnico de Visita (RTV)** com check list para cada sala onde consta instalado o equipamento e para cada intervenção de manutenção preventiva. Nesse relatório, deverão constar as rotinas de manutenção executadas, as irregularidades verificadas, bem como apontar, quando houver, a necessidade de realizar manutenções corretivas, acrescidas de outras informações que o responsável técnico da Contratada julgar necessárias. Caso seja necessária a realização de manutenção corretiva com substituição de peça/componente, o RTV deverá trazer a sua descrição exata.

A manutenção corretiva, os serviços de instalação, desinstalação, elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle, etc., serão realizados somente a partir da emissão da Ordem de Serviço da Contratante, observadas as quantidades máximas para um período de 24 (vinte e quatro) meses e a disponibilidade orçamentária da instituição.

Tanto para a manutenção preventiva, manutenção corretiva e chamados técnicos a Contratada deverá arcar, sem ônus para o Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, aqui exemplificados em lista não exaustiva, como por exemplo: água destilada; detergentes; sabões; panos; palhas de aço; desengraxantes; desincrustantes; lubrificantes; anticorrosivos; fitas teflon veda rosca; colas e adesivos para tubos PVC; colas epóxi; colas tipo Araldite e super bonder; adesivos tipo durepoxi; pilhas; buchas de nylon; escovas de aço e nylon; brocas; acetileno e outros similares; fusíveis;

parafusos; correias; ímãs; terminais elétricos; medidores de corrente elétrica; medidores de temperatura; medidores de carga do gás; entre outros; graxas; solventes; produtos químicos de limpeza; materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugínosa; tinta; lixa; neutrol; underseal; fita isolante; álcool; filtro secador; espuma de vedação; massa de vedação; vaselina; estopas; sacos plásticos para acondicionamento de detritos; materiais para solda; zarcão; trapos; óleos lubrificantes; acetileno e nitrogênio; materiais e produtos de limpeza em geral; rolamentos; capacitores (conforme capacidade do ar); relés de proteção; parafusos; arruelas; disjuntores; palha de aço, querosene, abraçadeiras de nylon, pregos, pincéis e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes, cabos de dados (comunicação), etc. a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do envio do Relatório Técnico de Visita (RTV) ou inspeção/diagnóstico (Chamado Técnico), no **mínimo 2 (dois) orçamentos** com os respectivos códigos e especificações, para análise do Fiscal Técnico da Contratante. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia aprovação do orçamento de menor preço pela Contratante (Fiscal Técnico), sendo que o IFMS se reserva o direito de realizar uma terceira pesquisa de preço, podendo não aceitar a peça ou preço da Contratada, cabendo a essa, quando da ocorrência dessa situação, fornecer a peça/componente pelo preço orçado pela Contratante. Em todos os casos, a peça/componente deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

O prazo para esse item poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal apresentada pela empresa e desde que aceita pelo Fiscal Técnico.

Justifica-se o uso de tal metodologia utilizada tendo em vista que diferentemente dos processos de Gerenciamento de Frota ou Obras, que possuem tabelas referenciais como Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Sinapi, Orse, entre outras respectivamente, o mesmo não ocorre com peças para ar condicionado. Principalmente em se tratando do sistema VRF, o qual tem suas peças cotadas e adquiridas diretamente com fornecedores, sejam eles empresas de manutenção, sejam eles Fabricantes.

Somente será dispensada a apresentação de no mínimo 02 (dois) orçamentos quando:

- Existir no mercado única empresa que forneça determinada peça/componente/acessório, devendo ser apresentado documento comprobatório (Carta de Exclusividade) pela Contratada ao Fiscal Técnico da Contratante.

Todas as peças, compressores, placas eletrônicas, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas. Somente se comprovada a não existência de peças genuínas no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, paralelas, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s). Ou ainda, quando comprovada a impossibilidade de encontrar peças de primeiro uso e genuínas, similares ou paralelas no mercado brasileiro, a Contratada poderá apresentar orçamento de peças remanufaturadas e/ou reconcondicionadas, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s).

Justifica-se a previsão de utilização de peças similares, paralelas, remanufaturadas e/ou reconcondicionadas, devido à dificuldade de encontrar no mercado peças de reposição para os equipamentos VRF da marca Toshiba.

Havendo a substituição de peças, compressores, filtros e demais, a Contratada apenas poderá realizar o descarte após a análise e autorização do Fiscal Técnico.

As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.

Toda e qualquer manutenção e/ou serviço objeto desta contratação só deverão ser executados após a autorização da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço.

É indispensável que a Contratada ofereça **garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços de manutenção corretiva** executados, contados a partir da data em que forem (re)colocados em operação e aceitos pelo IFMS, e de **6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios**, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.

O acionamento do serviço de **análise microbiológico da qualidade do ar**, compreenderá, para cada Ordem de Serviço, a coleta de no mínimo 06 (seis) amostras de ambientes interiores para análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução nº. 09 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, apresentando relatório, para que sejam definidos procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites definidos.

Para a análise microbiológica da qualidade do ar, a Contratante acionará a Contratada para execução dos serviços em data a ser definida previamente no interesse da Administração, cabendo ao seu responsável técnico, **em até 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Serviço, elaborar os laudos, registrá-los no respectivo conselho competente**, bem como **apresentá-los à equipe de fiscalização com o documento que comprove o devido registro ou anotação de responsabilidade técnica**, sem qualquer custo adicional à Contratada. Para o *Campus* Coxim a Contratada deverá coletar 02 amostras no Bloco Administrativo (piso térreo e superior), 02 no Bloco de Ensino (piso térreo e superior), 01 no Bloco de Laboratórios e 01 no Hotel Tecnológico.

Destaca-se que, de acordo com a infraestrutura predial do *Campus*, os sistemas de ar condicionado (condensadoras, evaporadoras, cortinas de ar e exaustores), encontram-se instalados em alturas diversas. Desse modo, os valores licitados para os serviços contratados não farão distinção em relação a altura.

A execução do serviço contratado será iniciada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será encaminhada por e-mail pela fiscalização.

As Ordens de Serviço conterão no mínimo a data, a identificação do tipo de serviço (ex.: manutenção preventiva ou corretiva) e o prazo de execução, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

O prazo entre o envio da Ordem de Serviço (OS) e data do início da prestação de todos os serviços, exceto para manutenção corretiva, não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis (salvo autorizado expressamente pelo Fiscal Técnico do Contrato).

O prazo máximo para a execução dos serviços de manutenção preventiva será de **05 (cinco) dias**, salvo quando, justificada e motivadamente seja estipulado, com o aval do Fiscal do Contrato, prolongamento desse prazo, contados a partir do pedido formal da Contratada.

Para os casos de manutenção corretiva, o prazo entre o envio da Ordem de Serviço (OS) e a data de início e conclusão dos serviços será de 20 (vinte) dias, salvo justificativa fundamentada pela Contratada e desde que autorizado expressamente pelo Fiscal do Contrato.

Quando da ocorrência de acionamento de Chamados Técnicos o(s) profissional(ais) da Contratada deverá(ão) estar portando ferramental adequado e materiais/peças/insumos básicos para executar o diagnóstico e reparo local.

Caso não seja possível realizar o reparo/manutenção concomitantemente com o diagnóstico/inspeção, isto é, havendo a necessidade de a empresa encomendar peças para posteriormente (em data futura) efetivar o reparo, receberá nesta ocasião apenas o valor equivalente ao chamado técnico.

Após, quando concretizar efetivamente a manutenção corretiva, aí sim fará jus ao pagamento correspondente ao item de manutenção corretiva respectivo, acrescido somente do valor correspondente à(s) peça(s), sem um novo pagamento referente à Chamado Técnico.

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do Fiscal Técnico do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e demais anexos do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os serviços deverão ser refeitos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Sempre que for realizada a instalação e/ou reinstalação dos equipamentos de ar condicionado, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído com o devido acompanhamento do Fiscal Técnico do contrato.

Ao final de cada serviço é de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, gessos, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos, sendo de sua responsabilidade seguir os padrões originais de tinta e cor do local (interna e externa), da alvenaria, caso haja danos, como também realizar a limpeza, de eventuais sujidades, ao término dos serviços.

Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

É vedada a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa Contratada nos equipamentos da Contratante.

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos danos decorrentes da execução do serviço em razão da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados.

A empresa Contratada deverá também empregar equipamentos de boa qualidade visando um melhor desempenho e segurança na execução do serviço. Inclusive, deverá priorizar a utilização de equipamentos que emitam baixo ruído, devido à interferência nas atividades administrativas e escolares desenvolvidas no *Campus*, **NÃO sendo admitido o uso de sopradores e similares para retirada de detritos.**

De forma geral, a Contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).

Caso algum equipamento demande a utilização de energia, esta será requisitada pela Contratada, junto à fiscalização do contrato, sendo que a tomada / instalação / desinstalação elétrica de energia provisória deverá ser feita às expensas da Contratada, sem ônus para a Contratante.

Durante a vigência do contrato a Contratada não poderá alegar em nenhuma hipótese, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, edital, termo de referência, especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, outras normas pertinentes, ou outros documentos anexos ao instrumento convocatório.

Não será permitido que o pessoal da Contratada permaneça no IFMS fora dos horários de trabalho definidos, exceto se autorizado pela Fiscalização com a ciência da Direção-Geral e/ou Direção de Administração do *Campus*.

Os funcionários vinculados à execução dos serviços deverão utilizar somente as instalações sanitárias do *Campus* indicadas pela Fiscalização.

Quando autorizado pela Fiscalização do Contrato e desde que haja espaço adequado no *Campus* para refeição, os funcionários poderão almoçar nas dependências da instituição e, para tanto, utilizar o ambiente da copa, incluindo o microondas e geladeira, desde que mantenham o local limpo e organizado, não sendo disponibilizado pratos, talheres, copos, xícaras, etc.

Não é permitido passar a noite no *Campus*, bem como usar calçadas, quadra de esportes, pátio e salas para dormir durante o intervalo para almoço.

É proibido fumar nas dependências do *campus*. Conforme prevê a Lei Federal 9.294/96, é proibido o uso de cigarros e produtos semelhantes, derivados do tabaco, em locais coletivos fechados, sejam privados ou públicos.

É proibida a realização de filmagens ou fotografias no interior do IFMS. Caso seja necessário o registro fotográfico do andamento dos serviços, deverá ser solicitada autorização à Fiscalização para a sua realização.

Em caso de emergência em saúde pública a Contratada deverá seguir as recomendações emitidas pela Equipe de Fiscalização do IFMS durante todo o período em que estiver presente nas instalações do *campus*.

Caso algum funcionário da Contratada esteja com ou manifeste sintomas gripais ou qualquer outro tipo de doença contagiosa que possa ser transmitida pelo contato direto com as mãos, secreção ou objetos, entre outros, deverá ser imediatamente substituído das atividades enquanto durar o período de transmissão.

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, no Estado e na União.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas de serviços tomaram como base os equipamentos existentes na atual infraestrutura do IFMS *Campus* Coxim. Vejamos:

IFMS CAMPUS COXIM						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	01	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA , sob demanda, do sistema de climatização do tipo VRF (condensadora e evaporadora), composto por 51 evaporadoras split cassete quatro vias Toshiba, 46 evaporadoras piso teto Toshiba, 06 evaporadoras high-wall Toshiba e 34 condensadoras Toshiba 1204HT5P e 1004HT5P, BTU's diversos, com	Unidade	24	R\$ 12.936,24	R\$ 310.469,76

	fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos necessários. CATSER 22454				
02	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA , sob demanda, do sistema de climatização do (condensadora e evaporadora), composto por 02 evaporadoras piso teto marcas diversas, 17 evaporadoras high-wall marcas diversas e 19 condensadoras marcas diversas, BTU's diversos, com fornecimento de mão-de-obra, componentes, acessórios e materiais de insumos. CATSER 22454	Unidade	24	R\$ 2.292,82	R\$ 55.027,68
03	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA , sob demanda, do sistema de climatização do tipo VRF - condensadora, BTU's diversos, incluindo a Central de Controle Compliant Management e, quando necessário, serviços de recarga de gás refrigerante com teste eletrônico de vazamento (MÃO DE OBRA). CATSER 22454	Unidade	53	R\$ 266,28	R\$ 14.112,84
04	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA , sob demanda, do sistema de climatização do tipo VRF, BTU's diversos - evaporadora (MÃO DE OBRA). CATSER 22454	Unidade	122	R\$ 194,01	R\$ 23.669,22
	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA , sob demanda, do sistema de				

05	climatização (condensadora e evaporadora), tipo split piso teto, high-wall, marcas diversas e BTU's diversos e, quando necessário, serviços de recarga de gás refrigerante com teste eletrônico de vazamento (MÃO DE OBRA). CATSER 22454	Unidade	19	R\$ 188,36	R\$ 3.578,84
06	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA de cortina de ar , sob demanda - Marca Suryha, Dugold e outras. CATSER 2780	Unidade	12	R\$ 110,23	R\$ 1.322,76
07	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA , sob demanda, de Exaustor axial . CATSER 2780	Unidade	08	R\$ 171,24	R\$ 1.369,92
08	Serviço, sob demanda, de instalação de ar-condicionado completo (condensadora e evaporadora), tipo VRF , diversas marcas e BTU's diversos, (MÃO DE OBRA). CATSER 2020	Unidade	10	R\$ 908,21	R\$ 9.082,10
09	Serviço, sob demanda, de desinstalação de ar-condicionado completo (condensadora e evaporadora), tipo VRF , diversas marcas e BTU's diversos, (MÃO DE OBRA). CATSER 2020	Unidade	69	R\$ 380,95	R\$ 26.285,55
10	Serviço, sob demanda, de instalação de ar-condicionado completo (condensadora e evaporadora) tipo Split hi-wall, Piso teto, etc.	Unidade	50	R\$ 425,07	R\$ 21.253,50

	marcas e BTU's diversos, exceto VRF. CATSER 2020				
11	Serviço, sob demanda, de desinstalação de ar-condicionado completo (condensadora e evaporadora) tipo Split hi-wall, Piso teto, etc. marcas e BTU's diversos , exceto VRF. CATSER 2020	Unidade	50	R\$ 144,59	R\$ 7.229,50
12	CHAMADO TÉCNICO EMERGENCIAL , sob demanda, para inspeção / diagnóstico de problema em evaporadora ou condensadora, BTU's diversos, independente da marca do equipamento. CATSER 22454	Unidade	24	R\$ 460,28	R\$ 11.046,72
13	Fornecimento de peças , componentes, acessórios, insumos e outros custos - sob demanda. CATMAT 486672	Unidade	Unidade	01	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 1: R\$ 584.448,39					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
14	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) , sob demanda. CATSER 477	Unidade	4	R\$ 2.359,72	R\$ 9.438,88

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 14: R\$ R\$ 9.438,88

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
15	Serviço, sob demanda, de diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar, utilizando a mesma metodologia adotada na Resolução nº 09, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA CATSER 16519	Unidade	4	R\$ 3.817,66	R\$ 15.270,64
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 15: R\$ 15.270,64					

IFMS CAMPUS COXIM						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
	16	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, em Geladeira, marcas diversas, contemplando, quando necessário, serviços de recarga de gás refrigerante (MÃO DE OBRA) CATSER 3506	Unidade	10	R\$ 134,30	R\$ 1.343,00
	17	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, em Bebedouro industrial com 4 (quatro) ou 02 (duas) torneiras ou mais e /ou Geláguas (com até 2 saídas), marcas diversas (MÃO DE OBRA) CATSER 3506	Unidade	36	R\$ 133,43	R\$ 4.803,48

2	18	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, em Freezer vertical e/ou horizontal, marcas diversas (MÃO DE OBRA) CATSER 2801	Unidade	10	R\$ 132,67	R\$ 1.326,70
	19	CHAMADO TÉCNICO EMERGENCIAL , sob demanda, para inspeção / diagnóstico de problema em freezer/geladeira /bebedouro, independente da marca do equipamento. CATSER 3506	Unidade	20	R\$ 320,78	R\$ 6.415,60
	20	Fornecimento de peças , componentes, acessórios, insumos e outros custos - sob demanda. CATMAT 408415	Unidade	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 2: R\$ 33.888,78						

* O item 13 do Grupo 1 e o item 20 do Grupo 2 correspondem a valor fixo definido pelo IFMS Campus Coxim, os quais não devem ser alterados pelo licitante na fase de lances (propostas). Este valor corresponde ao gasto estimado do IFMS Campus Coxim com trocas/reposição de peças.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 643.046,69

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 643.046,69 (seiscentos e quarenta e três mil, quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo:

Grupo 1 - R\$ 584.448,39 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos);

Grupo 2 - R\$ 33.888,78 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Item 14: R\$ 9.438,88 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Item 15 - R\$ 15.270,64 (quinze mil, duzentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), para serviços de diagnóstico microbiológico da qualidade do ar;

Os valores acima são meramente estimativos e referem-se ao período de 24 (vinte e quatro) meses. Desse modo, a forma de pagamento à Contratada será realizada de acordo com o item acionado mediante a emissão de Ordem de Serviço, considerando os quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra, ou mão de obra + valor da peça quando houver substituição, etc.).

Cabe registrar que a pesquisa de preços tomou como parâmetro o inciso II do Art. 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021. Qual seja:

contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

A esse respeito a área Técnica do IFMS, por meio da MT 29/2023 - COMAF/DIRIN/DIRDI/PRODI/RT/IFMS, apresentou os seguintes argumentos:

Serviços de manutenção são, no geral, de difícil quantificação; para sistemas de ar condicionado existe o 'agravante técnico'; por exemplo, um engenheiro civil, via de regra, não possui conhecimento técnico para determinar os problemas de um equipamento de ar condicionado, tal atribuição caberia a um engenheiro mecânico ou técnico em mecânica; sendo assim os serviços pretendidos só poderiam ser mensurados com exatidão pela equipe do IFMS após a contratação pretendida, já que apenas a futura contratada poderia fornecer quadro técnico capaz de determinar exatamente o que se necessita.

Além disso, ainda que fosse possível definir exatamente o que é necessário, devido a especificidade dos serviços pretendidos, dificilmente a equipe conseguiria encontrar serviços e montar composições usando as tabelas de referência conforme ordena o Decreto 7.983/2013 (SINAPI, SICRO, SINDUSCON, ORSE, etc.).

Diante deste cenário, um dos caminhos possíveis para sanar o problema seria o parcelamento da contratação em dois momentos distintos, onde o objeto da primeira seria o levantamento das necessidades, juntamente com a quantificação precisa das correções, para só então partir para a segunda contratação com objetivo de sanar as pendências levantadas e orçadas na primeira. Entretanto, percebo que a alternativa se inviabiliza, pois, a equipe teria em contrapartida o fator tempo; corre-se o risco da necessidade se alterar repentinamente ao longo dos processos e o levantamento/orçamento feito na primeira contratação ficaria defasado.

Sendo assim, ainda que a equipe não possa fazer o uso da IN 65/2021 para realizar a pesquisa de preço às vistas do parágrafo 1º, ela acabará sendo forçada a fazê-la às vistas do decreto 7.983/2013; nesse sentido, considerando que a IN 65/2021 tem como objetivo "dispor de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", a área técnica viu com bons olhos a utilização da IN 65/2021 no âmbito dessa contratação, tendo em vista que o Decreto nº 7.983/2013, não discorre de forma detalhada como fazê-la.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), "parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado." (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225).

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 2021. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

A IN SEGES/MP nº 05/2017 afirma, no item 3.8 do Anexo III – Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares, que "o parcelamento da solução é regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala".

Segundo o mesmo dispositivo, o objeto poderá ser parcelado caso se assegure, concomitantemente, que a divisão é técnica e economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Tendo em vista o objeto da contratação ora pretendida, por ser o parcelamento a regra, estes foram apenas divididos em 02 (dois) itens e 02 (dois) grupos em razão dos segmentos dos serviços e empresas se diferenciarem entre refrigeração, climatização e serviço laboratorial. Entretanto, os serviços alocados em cada grupo justifica-se o seu não parcelamento pela **inviabilidade técnica**. Desse modo, a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu. Isto é, só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Nesse sentido, ao fazermos um exame atento do tipo de

objeto que a Administração Pública pretende licitar, evidencia-se que, embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Desse modo, entende-se que, ainda que o objeto alocado a um grupo seja divisível sob o aspecto econômico, há inviabilidade técnica caso seja licitado em separado e, por consequência, de nada valeria a avaliação econômica. Por exemplo: se as manutenções corretivas isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto (manutenção preventiva, corretiva, etc.) que definiria a garantia dos serviços, o ajuste das partes que compõem um todo único. Por tais motivos, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

E ainda, havendo o parcelamento da contratação em dois momentos distintos, onde o objeto da primeira seria o levantamento das necessidades, juntamente com a quantificação precisa das correções, para só então partir para a segunda contratação com objetivo de sanar as pendências levantadas e orçadas na primeira. Entretanto, a alternativa se inviabiliza, pois, a equipe teria em contrapartida o fator tempo. Isto é, corre-se o risco da necessidade se alterar repentinamente ao longo dos processos, fazendo com que o levantamento/orçamento feito na primeira contratação fique defasado.

Outro ponto a se destacar é a distância entre o município de Coxim e os grandes centros urbanos, considerando que na localidade inexistem empresas do ramo com capacidade para realização dos serviços objeto do certame, no que se refere à manutenção dos equipamentos do tipo VRF. Sendo assim, o agrupamento dos serviços também visa atrair o interesse dos participantes e, conseqüentemente, ampliar a competitividade.

Ressaltamos que serviços que se pretende contratar possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, motivo pelo qual **a contratação se dará através de licitação na modalidade Pregão**, de acordo com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, **será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)** previsto nos incisos III e V do Art. 3º do Decreto nº 11.462 /2023, visto que os quantitativos previstos para a contratação compreendem apenas uma estimativa de acionamento dos serviços.

O art. 3, parágrafo único, do referido decreto traz a seguinte redação:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

A manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado é considerada um serviço comum de engenharia, uma vez que envolve rotinas técnicas e especializadas padronizadas, não requerendo especificações complexas ou personalizadas. Além disso, considerando a Lei nº 13.589, de 2018 e a Resolução nº 09, de 2003, que versam sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização, assim como a manutenção da qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, essas legislações, determinam, entre outras coisas, a necessidade de manutenções rotineiras e periódicas nos equipamentos de climatização. Dessa forma, a utilização do SRP está em conformidade com a legislação, a qual prevê sua aplicação para serviços dessa natureza.

Quanto ao **critério de julgamento a ser adotado será o menor de preço por grupo**, observadas as exigências contidas nos requisitos da contratação e na descrição da solução abordada neste estudo, em consonância com o Art. 11 do Decreto nº 11.462 /2023, bem como inciso I, do Art 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Ante o exposto, para a execução do objeto a medida que melhor se impõe é a contratação de uma **única empresa** para cada grupo ou item que compõe o processo de licitação, considerando as questões técnicas e logísticas que assim o determinam, para que não haja prejuízo para o conjunto, visando a ampliação da participação dos licitantes, e ainda, visto que esta opção se mostra tecnicamente viável, uma vez que a Contratada precisa ter habilidade e competência para executar todos os itens que formam o objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em análise às contratações similares feitas por outros órgãos ou entidades verifica-se que há vários processos para manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração. Contudo, os aparelhos de ar condicionado instalados no

IFMS *Campus* Coxim são predominantemente do tipo VRF, onde uma condensadora alimenta/refrigera várias evaporadoras. Desse modo, não há um conjunto de ar condicionado, mas sim conjuntos de condensadoras e conjunto de evaporadoras, sendo que essas últimas, quando pertencentes ao sistema VRF, são em maior número. Ou seja, há uma maior quantidade de evaporadoras quando comparadas a quantidade de condensadoras, devido a predominância do sistema VRF. Com isso, a possibilidade de se encontrar um órgão com as mesmas características dos equipamentos instalados no *Campus* Coxim acaba diminuindo. Sendo assim, utilizou-se contratações similares, as quais citamos abaixo algumas delas:

Pregão	Uasg	Órgão
585/2023	943001	Governo do Estado do Pará
02/2023	170147	Delegacia da Receita Federal
13/2023	170156	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil
34/2023	154054	UFMS
06/2022	160064	Colégio Militar de Brasília
19/2023	927929	SENAC
41/2023	453204	Prefeitura Municipal de Imperatriz
24136/2022	925162	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - Natal
48/2022	925068	Prefeitura Municipal de São Paulo - Subprefeitura Capela do Socorro
01/2023	158132	IFMS
1516/2022	943001	Procuradoria Geral do Estado do Ceará

As soluções contratadas por esses órgãos compreendem manutenção preventiva/corretiva, instalação e fornecimento de peças.

O próprio IFMS possui contratos similares, como é o caso dos serviços de manutenção e recarga de extintores, e os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais. Este modelo vem sendo amplamente utilizado pelos órgãos por ser mais econômico para a administração, aliado ao fato de possibilitar conciliar com a disponibilidade orçamentária do órgão, uma vez que os serviços só serão acionados sob demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços a serem contratados estão incluídos no Plano Anual de Contratações 2023 e constam registrados nos seguintes Documentos de Formalização da Demanda (DFD), elaboradas por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC):

- 4/2023 – *Campus Coxim*.

Nesse contexto, a presente aquisição está alinhada ao Planejamento Estratégico presente no PDI-IFMS 2019-2023, inserida dentro do Mapa Estratégico: temas estratégicos para o Plano de Metas - Consolidar a integração entre ensino, pesquisa e extensão; Quadro 16 - Macro-Objetivo - 4 Promover a gestão pública efetiva, propiciando infraestrutura adequada e sustentabilidade orçamentária - OBJETIVO 4.4 Propiciar a infraestrutura física e tecnológica adequadas para atividades acadêmicas, administrativas e culturais - Páginas 94-95.

Por se tratar de processo de Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual gerará uma Ata de Registro de Preço, não é necessário indicar a dotação orçamentária neste momento, que somente será exigida para a formalização do contrato, Art. 17 da do Decreto nº 11.462, de 2023 e previsto no Item 10 do Termo de Referência (Adequação Orçamentária).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício direto resultante da contratação será a garantia de manutenção e consequente prolongamento da vida útil dos bens e, especificamente com relação aos condicionadores de ar, mediante a conservação da temperatura que foi projetada para os ambientes da instituição, oferecendo, dentro das possibilidades dos sistemas instalados, conforto térmico aos ocupantes de modo a contribuir com a produtividade de cada setor atendido, além da preservação e conservação de outros equipamentos que não podem permanecer sem refrigeração.

O benefício indireto com a manutenção dos equipamentos será a economia de energia com o funcionamento adequado dos sistemas de climatização e refrigeração, tendo em vista que, “de acordo com alguns estudos, aparelhos sujos ou sem manutenção podem consumir até 20% a mais de energia” (MULTITEC, 2017).

Desse modo, com os equipamentos funcionando de forma adequada, a administração evita e/ou retarda diversos gastos, inclusive com a aquisição de novos aparelhos.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a contratação dos serviços será ainda mais benéfica, pois mediante as Atas de Registro de Preços, com preço fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, o IFMS reduzirá custos desnecessários com outros processos licitatórios, proporcionando economia de recursos humanos e financeiros.

Além disso, o desenvolvimento nacional sustentável estará assegurado com a possibilidade de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 /2006, assim como através dos critérios de sustentabilidade elencados nos requisitos da contratação.

Para a adequada aferição dos resultados e visando garantir a perfeita execução das ações constantes nas Ordens de Serviços a fim de proporcionar o melhor investimento, com o devido cuidado e/ou aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados na contratação, a Fiscalização do Contrato adotará a seguinte faixa de ajuste para avaliação do serviço e realização do pagamento:

- **Execução parcial dos serviços:** retenção do pagamento até a sua conclusão e aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre o valor total do item que gerou o fato.
- **Não concluir os serviços dentro do período estabelecido na Ordem de Serviço, exceto quando autorizada a sua prorrogação, nos termos previstos neste instrumento e demais anexos, mediante**

justificativa apresentada pela Contratante e desde que devidamente aceita pela fiscalização do contrato: retenção do pagamento até a conclusão dos serviços e aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre o valor total do item que gerou o fato.

- **Não reparar as falhas na execução dos serviços e/ou executá-las fora do prazo previsto:** retenção do pagamento até a sua conclusão e aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre o valor total do item que gerou o fato.
- **Não utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC):** aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre o valor total do item que gerou o fato.
- **Empregar peças, componentes, ferramentas, equipamentos, utensílios, maquinários, etc. inadequados e mão-de-obra em quantidade insuficiente e/ou sem a devida qualificação técnica:** aplicação de faixa de ajuste de 0,30% sobre o valor total do item que gerou o fato.
- **Deixar de entregar laudos/relatórios e/ou entregá-los sem assinatura do responsável técnico:** aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre o valor total do item que gerou o fato.
- **Não registrar os respectivos serviços contratados no conselho competente e/ou deixar de apresentar anotação de responsabilidade técnica, quando houver:** aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre o valor total do item que gerou o fato.
- **Não efetuar a limpeza do local, recolhimento e destinação dos resíduos após a conclusão dos serviços:** aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre o valor total do item que gerou o fato.
- **Descumprimento das cláusulas contratuais:** aplicação de faixa de ajuste de 0,20% sobre o valor total da Ordem de Serviço.

Acredita-se que esses critérios de avaliação serão suficientes para avaliação do serviço e realização do pagamento, sem deixar de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais artefatos que compuserem os anexos deste processo.

13. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico do IFMS para início das atividades desta tipologia de serviços, visto que os aparelhos já estão instalados, mas, para atuar de forma segura na fiscalização dos contratos gerados, a Administração deverá capacitar e atualizar os servidores que atuam nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão de contratos, em consonância com o Acórdão nº 2897/2019 – 2ª Câmara.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A falta de manutenção em sistemas e aparelhos de ar condicionado e refrigeração pode resultar em ameaça ao meio ambiente, principalmente devido a presença do fluido refrigerante nos equipamentos, que, se liberado na atmosfera, contribui com a destruição da camada de ozônio, favorecendo assim o aquecimento global.

Desse modo, especialmente com a realização dos serviços de manutenção preventiva, estima-se que não haja grandes impactos ambientais negativos na contratação pretendida, uma vez que as ações de manutenção planejadas, em intervalos predeterminados, reduzirão a probabilidade de falhas nos equipamentos, mitigando eventuais

problemas. Contudo, a Contratada assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços, notadamente quanto ao manuseio, armazenamento, descarte correto dos resíduos gerados, entre outros, devendo manter-se informada e atualizada acerca das normas que regem a matéria, incluindo as legislações/orientações municipais.

A Contratada deverá ainda promover o desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como por exemplo, se contribuir para a geração de empregos com mão de obra local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços são necessários à Administração para o desempenho de suas atividades e enquadram-se no conceito de **serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser contratados, com ampla competitividade por meio da **modalidade Pregão**, na forma da legislação pertinente, do **tipo menor preço por grupo**, no regime de **empreitada por preço unitário**, pois a execução do serviço se dará de acordo com a demanda apresentada pelo *Campus Coxim*, sendo inviável para a Administração definir clara e objetivamente os quantitativos previamente. E ainda, efetivando-se a contratação pretendida, esta poderá estender-se por mais de um exercício financeiro nos termos da Lei 14.133, de 2021, evitando a interrupção dos serviços e o comprometimento da continuidade das atividades desenvolvidas na instituição.

Diante do exposto e considerando que a não realização desse serviço poderá ocasionar prejuízo patrimonial ao erário público e comprometer a continuidade das atividades acadêmicas e dos setores da instituição, percebe-se a imprescindibilidade dos serviços objeto desta contratação e constata-se a sua viabilidade nos moldes aqui estabelecidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA DA SILVA COSTA

Membro da comissão de contratação

ERIKE DE CASTRO COSTA

Membro da comissão de contratação

ANDRE LUIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação

Contrato 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	158132-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT. G.DO SUL	VERONICA VANELI PAGNAN	26/04/2024 10:59 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23347.009017.2023-10

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)

(Processo Administrativo nº 23347.009017.2023-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTOC
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL (IFMS) E
.....

A Autarquia por intermédio do(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), com sede provisória no(a) Rua Jornalista Belizário Lima, nº 236, Bairro Vila Glória, CEP: 79.004-270, na cidade de Campo Grande/Estado de Mato Grosso do Sul (MS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Reitora, nomeado(a) pelo Decreto de 25 de novembro de 2019, publicada no DOU de 26 de novembro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 1941845, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.009017.2023-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, **sob demanda**, para assistência técnica e manutenção preventiva sob demanda e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, insumos, componentes e acessórios, para aparelhos de ar-condicionado VRF e Split convencional, cortinas de ar, exaustores, bebedouros, freezers e refrigeradores, além da instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, quando necessário, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e realização de Diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar, visando o atendimento das demandas do

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) - *Campus Coxim*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO / ITEM XX: R\$ XXXX						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, a partir da emissão das Ordens de Serviço.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

- a. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as infrações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26415 / 158132

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 170857

Elemento de Despesa: 339039-17 / 339039-05 / 339030-25 / 339039-51

Plano Interno: L20RLP01ADN

Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de Campo Grande – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Coxim], [dia] de [mês] de [2024].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA DA SILVA COSTA

Membro da comissão de contratação

ANDRE LUIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação

ERIKE DE CASTRO COSTA

Membro da comissão de contratação

Ata de Registro de Preços 2/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2023	158132-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT. G.DO SUL	VERONICA VANELI PAGNAN	26/04/2024 11:09 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		23347.009017.2023-10

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(IFMS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), com sede na Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, CEP: 79.400-000, na cidade de Coxim/MS, inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº 10.673.078/0006-35, neste ato representado pela Diretora - Geral, Ângela Kwiatkowski, nomeada pela Portaria nº 1.422, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1634559, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2023, publicada no de/...../2023, processo administrativo nº 23347.009017.2023-10, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços comuns de engenharia, **sob demanda**, para assistência técnica e manutenção preventiva sob demanda e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, insumos, componentes e acessórios, para aparelhos de ar-condicionado VRF e Split convencional, cortinas de ar, exaustores, bebedouros, freezers e refrigeradores, além da instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, quando necessário, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e realização de Diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar, visando o atendimento das demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) - Campus Coxim, especificado(s) no(s) item(ns) 01 ao 20 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90009, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)						
GRUPO	ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), UASG 158132.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.

3. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2.

3. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coxim-MS data ____/____/____.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)						
GRUPO	ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM / GRUPO: R\$						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)						
GRUPO	ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM / GRUPO: R\$						

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA DA SILVA COSTA

Membro da comissão de contratação

ANDRE LUIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação

ERIKE DE CASTRO COSTA

Membro da comissão de contratação

ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90009/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) – CAMPUS COXIM

PROCESSO: 23347.009017.2023-10

Empresa/ CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
Validade da Proposta: 90 dias	Data de entrega:
Assinatura / Carimbo do Responsável:	

GRUPO ____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

GRUPO ____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1. Declaro conhecer a legislação de regência deste Pregão Eletrônico e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos (incluindo

materiais e serviços), o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, pelo valor contido nesta proposta de preços.

2. Outrossim, declaro que:

2.1 Tenho conhecimento das condições locais para execução do objeto;

2.2 Tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, tenho total responsabilidade por este fato e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o IFMS;

2.3 Tenho pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto;

2.4 Aceito todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

2.5 Cumprirei todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, licenciamento, garantia, certificação obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;

2.6 Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos;

2.7 O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação;

2.8 Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso, observadas as condições de Edital.

(Cidade), (dia) de maio de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR

Assinatura, cargo e nome

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90009/2024

CONTRATANTE: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) – CAMPUS COXIM**

PROCESSO: **23347.009017.2023-10**

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. (a) _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, visitou o local de prestação de serviços do objeto em referência, conforme abaixo identificado, no dia _____ de _____ de 2024.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS CAMPUS COXIM

Neste ato, a empresa licitante declara e comprova de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente Licitação, assumindo todas as condições previstas, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de proposta completa.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2024.

IFMS CAMPUS COXIM

Assinatura, cargo e nome

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR

Assinatura, cargo e nome

Observação: Este documento deverá ser previamente preenchido pela Licitante, que o submeterá à apreciação e assinatura do responsável, quando da realização da visita.

ANEXO VI

MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: **90009/2024**

CONTRATANTE: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) – CAMPUS COXIM**

PROCESSO: **23347.009017.2023-10**

A Empresa _____,
CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____,
indicado expressamente como seu representante, declara:

- Ter conhecimento das condições locais para execução do objeto;
- Ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho;
- Ter pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto;
- Assumir total responsabilidade por estes fatos e que não utilizará destes para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o IFMS.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR

Assinatura, cargo e nome